

município  
**tavira**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA**

**(Mandato 2017-2021)**

**ATA N.º 10/2021**

**Reunião Extraordinária, de 27 de abril de 2021**

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidência**

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

**Vereadores**

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

MARTA SOFIA DOMINGOS FONSECA MARTINS

**Faltas justificadas:**

**Faltas Injustificadas:**

--- No dia 27 de abril de 2021, reuniu pelas 09:30 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal. -----

--- Atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e, ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, a reunião realizou-se por videoconferência. -----

--- A Presidente da Câmara Municipal deu início a ordem do dia. -----

**PROPOSTA N.º 122/2021/CM - SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAVIRA**-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito da ampliação do cemitério municipal de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número um e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º 123/2021/CM - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAVIRA**-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Declaração de utilidade pública da ampliação do cemitério municipal de Tavira, que se anexa a esta ata como documento número dois e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º 124/2021/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA 2021** -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a concessão de exploração dos estabelecimentos integrados no parque de campismo da ilha de Tavira 2021, que se anexa a esta ata como documento número três e dela faz parte integrante. -----

--- O Vereador Rui Domingos referiu que excepcionalmente a posição de voto é favorável, contrariamente aos anos anteriores, devido à situação pandémica provocada pela doença COVID-19, e conseqüentemente à conjuntura atual, que é de grande incerteza. Contudo, é da opinião que deve ser despoletado um procedimento de concessão de todo o Parque de Campismo. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA** -----

DOCUMENTO 1 - Proposta n.º 122/2021/CM - Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito da ampliação do cemitério municipal de Tavira;

DOCUMENTO 2 - Proposta n.º 123/2021/CM - Declaração de utilidade pública da ampliação do cemitério municipal de Tavira;-----

DOCUMENTO 3 - Proposta n.º 124/2021/CM - Concurso Público para a concessão de exploração dos estabelecimentos integrados no parque de campismo da ilha de Tavira 2021;-----

DOCUMENTO 4 – Ata em minuta. -----

**FINANÇAS MUNICIPAIS** -----

**Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 26 de abril de 2021:**-----

**Balancete**

Saldo – 20.662.941,72€

Em cofre – 18.936,33€

Instituições bancárias – 20.644.005,39€

**ASSISTIRAM À REUNIÃO**

--- Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração; -----

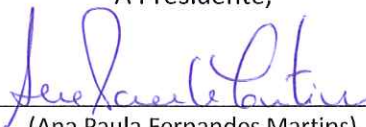
--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Assistente técnica.-----

**ENCERRAMENTO**

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 10:20 horas. -----

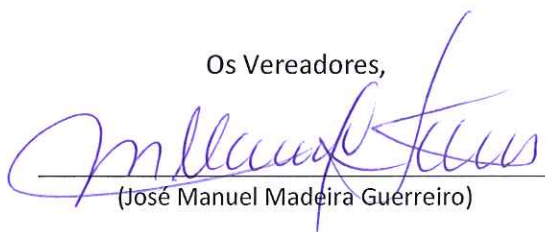
--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião. -

A Presidente,



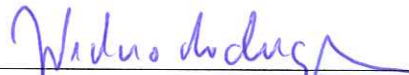
\_\_\_\_\_  
(Ana Paula Fernandes Martins)

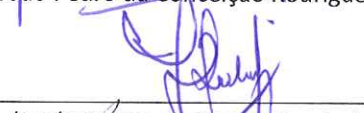
Os Vereadores,

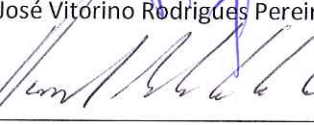



\_\_\_\_\_  
(José Manuel Madeira Guerreiro)

  
\_\_\_\_\_  
(Rui Manuel Mestra Domingos)

  
\_\_\_\_\_  
(João Pedro da Conceição Rodrigues)

  
\_\_\_\_\_  
(José Vitorino Rodrigues Pereira)

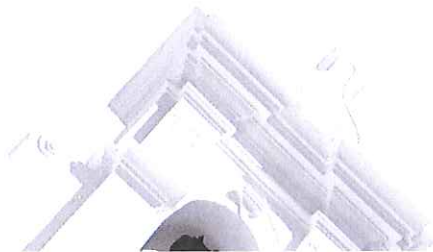
  
\_\_\_\_\_  
(Daniel Alexandre de Sousa)

  
\_\_\_\_\_  
(Marta Sofia Domingos Martins)

A Chefe da Divisão de Administração,

  
\_\_\_\_\_  
(Ana Cristina Rodrigues Palindra)





2021.7



**Proposta n.º 122/2021/CM**

**Processo n.º 2020/150.10.400/18**

**Assunto:** Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito da ampliação do cemitério municipal de Tavira

**Considerando que:**

- Existe a necessidade de ampliação do cemitério municipal de Tavira;
- A ampliação para o prédio rústico adquirido pelo Município de Tavira para o efeito não tem enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) de Tavira vigente;
- Através da suspensão parcial do PDM de Tavira é possível enquadrar a ampliação do cemitério, com recurso ao procedimento de “Suspensão dos planos intermunicipais e municipais” previsto nos termos do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), consubstanciado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março;
- Por proposta da Câmara Municipal n.º 20/2021/CM, deliberou o órgão executivo, por unanimidade, em reunião extraordinária pública de 2 de fevereiro de 2021, proceder à suspensão parcial do PDM de Tavira e ao estabelecimento das respetivas medidas preventivas;
- A proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira foi submetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve que, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, reuniu em Conferência Procedimental a 6 de abril de 2021, tendo desta resultado parecer favorável condicionado ao referido processo, no seguimento do exposto no parecer da Direcção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, tendo este Município efetuado a devida concertação com a entidade e foi alterado o Relatório de Fundamentação em conformidade.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar a suspensão parcial do PDM de Tavira e o estabelecimento de medidas preventivas, com vista à ampliação do cemitério municipal de Tavira, nos termos do Relatório de Fundamentação e do Regulamento de Medidas Preventivas constantes em anexo.
2. Submeter a suspensão parcial do PDM de Tavira e o estabelecimento de medidas preventivas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 126.º do RJIGT.

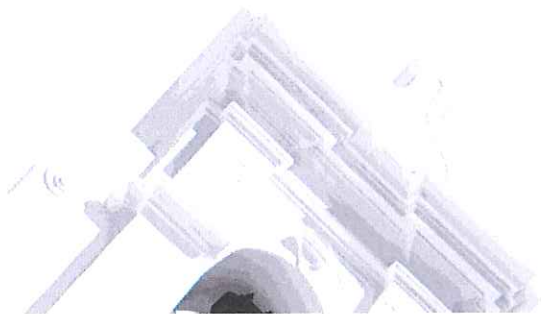
3. Remeter a deliberação da Assembleia Municipal para publicação no Diário da República, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.
4. Dar conhecimento da deliberação que recair sobre a presente proposta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.
5. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 20 de abril de 2021

O Vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente,



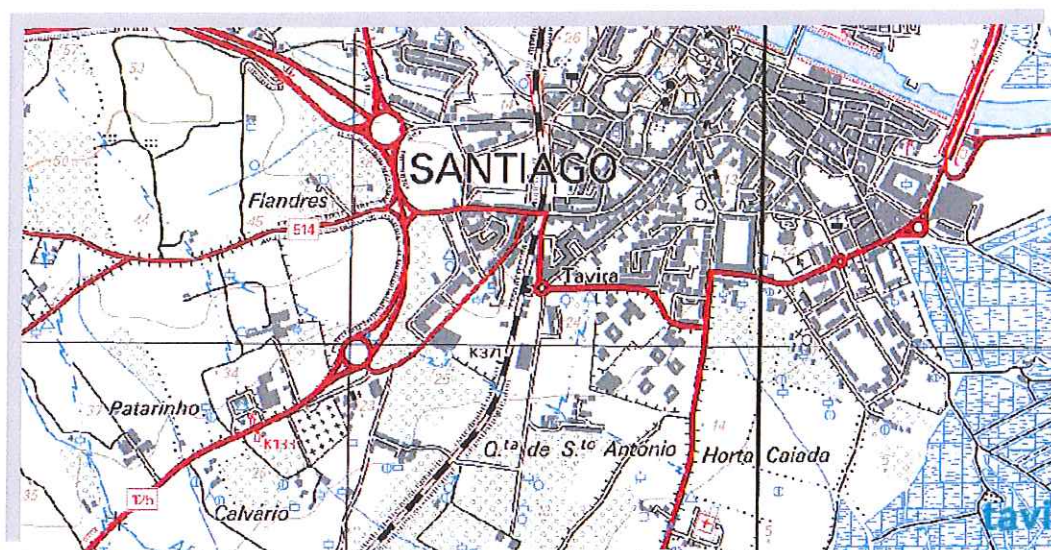
João Pedro Rodrigues



município  
**tavira**

# AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAVIRA

SUSPENSÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA



## RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO



## ÍNDICE

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM DE TAVIRA .....	3
1.1.	Incidência territorial .....	4
1.2.	Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial vigentes.....	4
1.3.	Prazo da suspensão .....	6
1.4.	Disposições suspensas.....	6
1.5.	Procedimento a levar a efeito face à suspensão .....	7
2.	ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS .....	7
3.	ÁREA DE INCIDÊNCIA DA RAN E DO AHSA .....	7
4.	CONCLUSÕES.....	8
5.	ANEXOS.....	8

## ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1   Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Tavira em vigor.....	4
FIGURA 2   Extrato da planta de condicionantes do PDM de Tavira em vigor.....	5
FIGURA 3   Extrato do PROT Algarve – Sistema Litoral.....	5
FIGURA 4   Extrato do AHSA.....	6



## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM DE TAVIRA

O cemitério municipal de Tavira está atualmente sem capacidade de resposta face às necessidades, sendo da máxima urgência proceder-se à ampliação do mesmo, não havendo enquadramento para tal no Plano Diretor Municipal (PDM) de Tavira vigente.

Todo o espaço do cemitério atual está ocupado, pelo que, face à inexistência de espaço entre muros para a execução de novos corpos de jazigos municipais de consumpção aeróbia e sepulturas, o Município de Tavira adquiriu, através de permuta, um terreno adjacente ao cemitério.

A ampliação considerada adequada e necessária do cemitério municipal de Tavira incidirá sobre o prédio rústico inscrito na Conservatória do Registo Predial de Tavira com o n.º 741/19880921, com uma área de 7 330,12m<sup>2</sup>, sito no sítio de S. Pedro, na envolvente do atual cemitério, a sul.

A Câmara Municipal de Tavira (CMT), por deliberação tomada em reunião pública realizada no dia 26.01.2016 a CMT definiu o prazo de 3 anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira, conforme Aviso n.º 2629/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 41, de 29.02.2016 e em 29.01.2019 deliberou a prorrogação do prazo para a elaboração da revisão do PDM de Tavira por mais 3 anos, conforme Aviso n.º 3107/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 40, de 26.02.2019.

O PDM de Tavira, ao longo dos seus mais de 20 anos de vigência, constituiu o principal instrumento de planeamento territorial, estabelecendo o regime de ocupação do solo e parametrizando a sua utilização e ocupação.

As evoluções dos territórios, na sequência das dinâmicas económicas, sociais e ambientais entre outras, determinam a necessidade de adequação dos planos, o que implica um planeamento territorial necessariamente mais flexível, integrado e dinâmico.

Nos últimos anos ocorreu uma reforma estrutural do quadro legal que regula a gestão urbanística e o ordenamento do território, com destaque para a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBGPPSOTU) e o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.

A atual LGPPSOTU admite que os planos territoriais constituem instrumentos dinâmicos, de modo a promover um planeamento do território mais flexível, através de procedimentos de revisão, suspensão e revogação, nos termos do artigo n.º 50.º do referido diploma.

Neste seguimento, o atual RJIGT admite no seu artigo 115.º a referida dinâmica dos planos territoriais aprovados, através de procedimentos de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

Desta forma, a suspensão dos planos territoriais constitui um procedimento da dinâmica do planeamento territorial, podendo ser total ou parcial. Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT está prevista a possibilidade de suspensão parcial dos planos municipais quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano vigente para uma determinada área.

A suspensão parcial dos planos municipais é determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, devendo a deliberação conter a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indicar expressamente as disposições suspensas.

A proposta de suspensão é objeto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) territorialmente competente, que é emitido no prazo improrrogável de 20 dias, podendo a CCDR proceder à realização de uma conferência procedimental com entidades representativas dos interesses a ponderar, de acordo com o disposto no artigo 84.º, com as necessárias adaptações. Em conformidade com o



disposto no n.º 5 do artigo 126.º do RJGT, a não emissão de parecer no prazo referido equivale à emissão de parecer favorável.

A suspensão prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 126.º do RJGT implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano intermunicipal ou municipal para a área em causa, em conformidade com a deliberação tomada, o qual deve estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas.

Atendendo à necessidade premente de ampliação do cemitério municipal de Tavira, considera-se que a suspensão parcial do PDM de Tavira é o procedimento mais adequado para ultrapassar de forma célere e eficaz esta situação pois, não obstante o avançado desenvolvimento dos trabalhos de revisão deste, a ampliação deste equipamento tem exigências temporais que não se coadunam com o *timing* inerente ao processo de revisão desse plano municipal.

### 1.1. Incidência territorial

Face ao referido anteriormente pretende-se a suspensão parcial do PDM de Tavira, atualmente em vigor, numa área de incidência territorial de 7 330,12m<sup>2</sup>, localizada em Tavira, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago), na proximidade da Estrada Regional 125, com vista à ampliação do cemitério existente, conforme planta anexa.

### 1.2. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial vigentes

A ampliação do cemitério municipal de Tavira para o terreno adjacente, a sul, não tem enquadramento no PDM vigente, dado que o terreno existente para o efeito situa-se na sua quase totalidade fora do perímetro urbano e em área abrangida por condicionantes.

A área de incidência territorial objeto de suspensão parcial do PDM de Tavira enquadra-se atualmente em solo rural, na categoria “Espaços agrícolas” – Áreas Agrícolas preferenciais, conforme consta do extrato da planta de ordenamento do PDM de Tavira n.º 63.2/A (figura 1). Relativamente à planta de condicionantes do PDM de Tavira nº 62.2/A, esta área está afeta à Reserva Agrícola Nacional - RAN (figura 2).

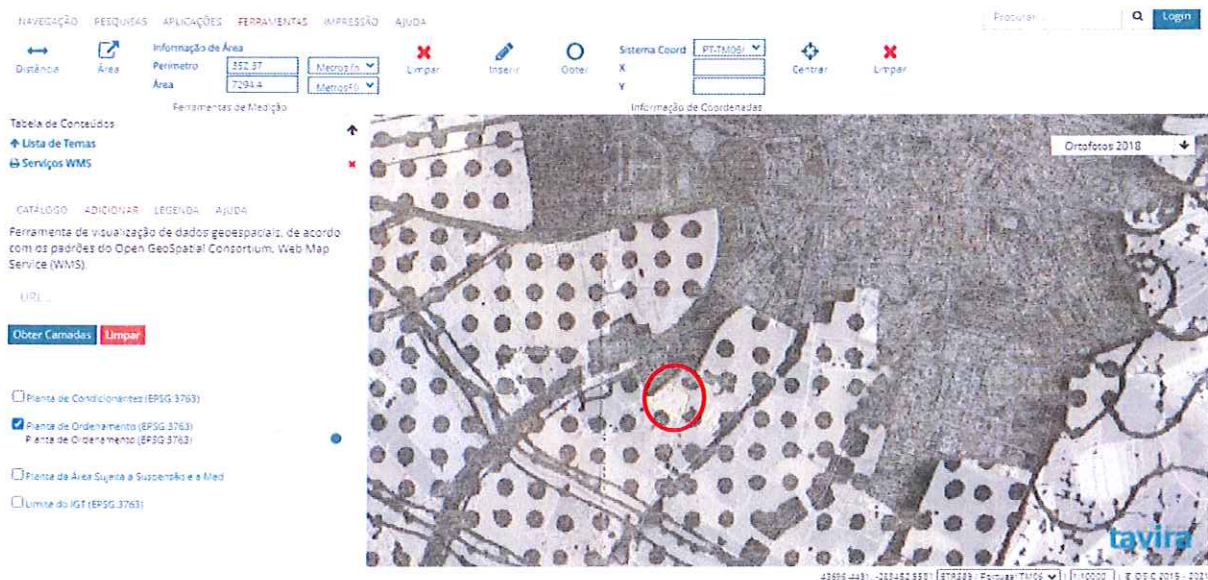


FIGURA 1 | Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Tavira em vigor.



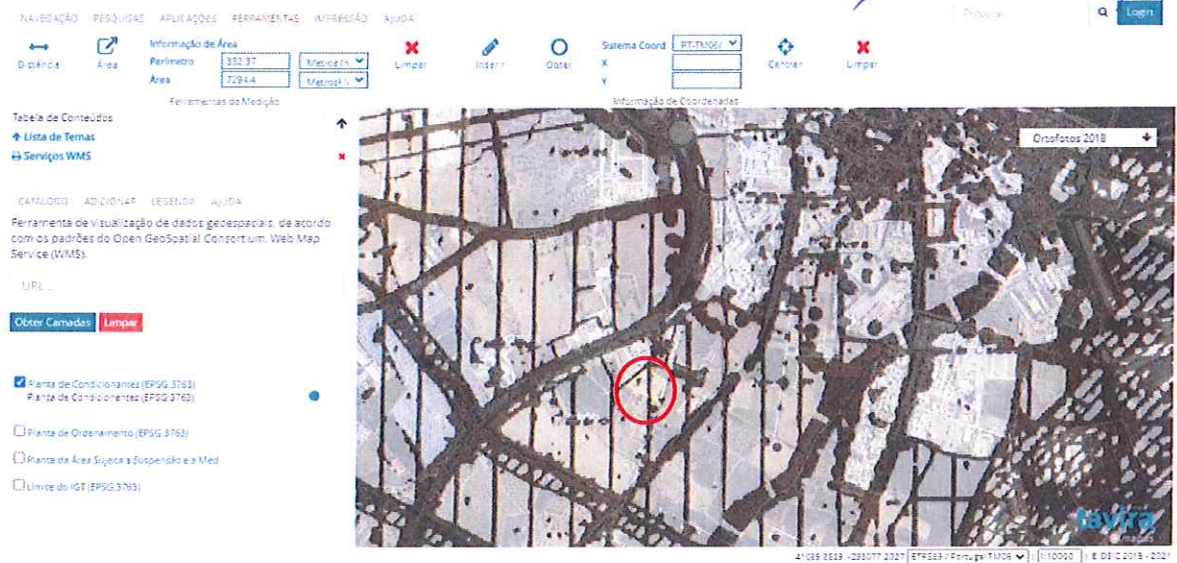


FIGURA 2 | Extrato da planta de condicionantes do PDM de Tavira em vigor.

O Regulamento do PDM de Tavira, no seu artigo 48º do da Secção II (Edificabilidade na Faixa Costeira do Litoral Sul) é omissivo no que se refere à edificabilidade na faixa de território entre 500m a 2000m, faixa designada por Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção, conforme alínea c) do artigo 47º da mesma secção.

No Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL) a área onde se pretende executar a ampliação do cemitério encontra-se abrangida pelo “Sistema Litoral”, mais concretamente na faixa de Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção (figura 3).

De acordo com a alínea c) do 3.4 do ponto 3 do CAPÍTULO V do PROT – Algarve, na faixa entre 500 e 2000 metros (Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção), as novas ocupações fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, ficam condicionadas ao regime de edificabilidade dos EOT descrito no ponto 3.2.2 do mesmo Capítulo ou a novos NDT nas condições descritas no ponto 2.3.3. Excetua-se, as ocupações relativas a infraestruturas e equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público.

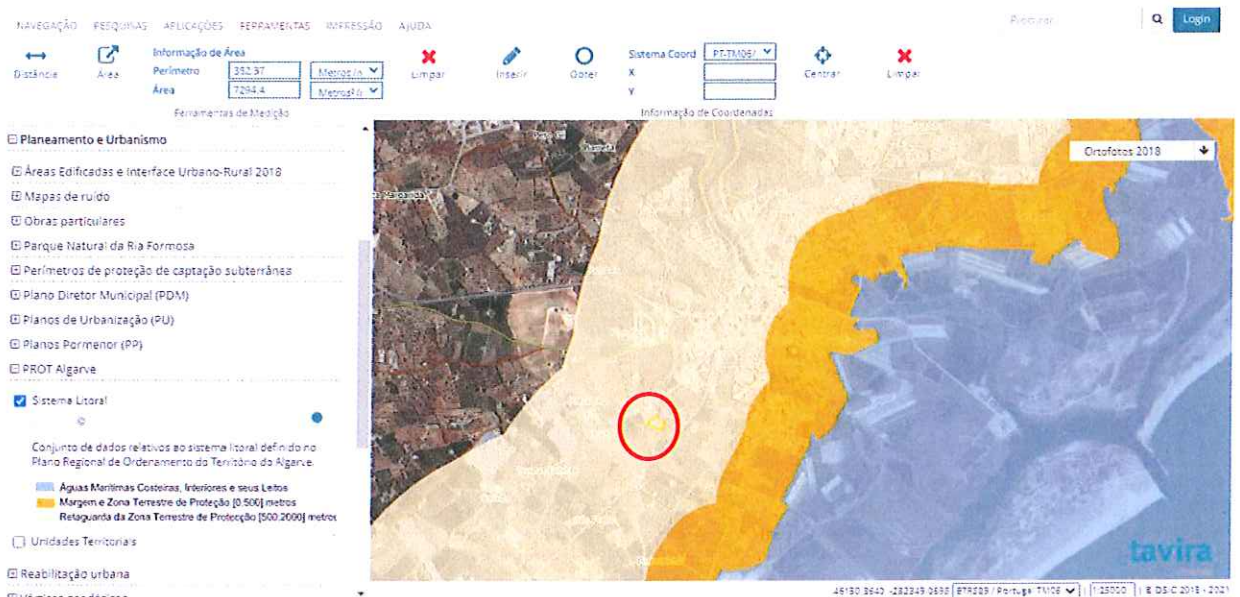


FIGURA 3 | Extrato do PROT Algarve – Sistema Litoral.



A totalidade da área onde se pretende intervir é abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA) e atravessado por uma conduta desta infraestrutura (figura 4).

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo n.º 38º da Secção III do Capítulo III do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (RDAHSA) - Aviso n.º 13362/2014, nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada. As áreas que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.



FIGURA 4 | Extrato do AHSA.

Existindo no prédio em causa uma conduta de rega do AHSA, o Município de Tavira, em sede do futuro projeto de ampliação do cemitério, acautelar a salvaguarda da integridade e correto funcionamento da rede de rega do AHSA. A referida conduta e respetivas faixas de proteção, de pelo menos 5 metros para cada lado do seu eixo, terão de ser protegidas e ficar acessíveis à Entidade Gestora do AHSA, a Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento do Algarve (ABPRSA), nomeadamente para trabalhos de manutenção e conservação, tal como disposto no RDAHSA, em particular na Seção II, do Capítulo III.

### 1.3. Prazo da suspensão

A suspensão parcial do PDM de Tavira, na área de incidência territorial vigorará pelo prazo de 2 anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais 1 ano, caducando com a entrada em vigor do PDM de Tavira revisto.

### 1.4. Disposições suspensas

A suspensão parcial do PDM de Tavira incide sobre os elementos constituintes do plano, na área de incidência territorial, designadamente o regulamento, a planta de condicionantes nº 62.2/A e a planta de ordenamento 63.2/A.



Pretende-se assim a suspensão dos capítulos V e VII do regulamento do PDM de Tavira, na sua atual redação, para a área territorial definida no ponto 1.1. deste relatório.

### **1.5. Procedimento a levar a efeito face à suspensão**

A concretização da suspensão parcial do PDM de Tavira implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa, concluída no prazo que vigorarem as medidas preventivas.

Atendendo ao facto de, como anteriormente referido, o PDM de Tavira se encontrar em processo de revisão já numa fase avançada, haverá apenas que ser tratada a questão relativa ao estabelecimento de medidas preventivas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT que estabelece as regras quanto à caducidade de medidas cautelares anteriores, de referir que a área em causa não foi abrangida por medidas preventivas nos últimos 4 anos, não sendo por isso aplicável.

## **2. ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

Em área para a qual tenha sido decidida a suspensão de plano municipal são estabelecidas medidas preventivas nos termos do n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, ou seja, face à suspensão parcial do PDM de Tavira, definida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT, existe a necessidade de serem estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial, nos termos previstos no artigo 134.º do mesmo diploma.

Tratando-se de um plano municipal a ser parcialmente suspenso, a proposta de medidas preventivas relativas a planos municipais será objeto de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR), sendo da competência da assembleia municipal aprovar as mesmas sob proposta da câmara municipal (artigo 137.º do RJIGT).

Considerando que no presente caso as medidas preventivas serão estabelecidas como consequência da suspensão de um plano municipal, a CCDR Algarve poderá emitir um único parecer, aplicando-se o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 126.º do RJIGT, com as devidas adaptações.

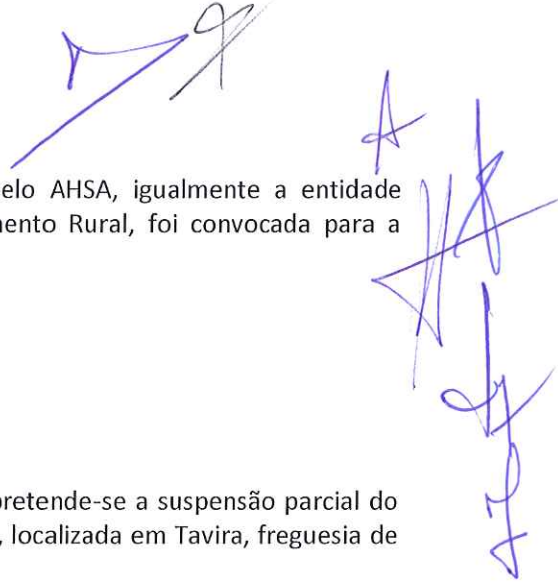
Estipula o n.º 4 do artigo n.º 138 do RJIGT que, na elaboração de medidas preventivas, a entidade competente está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública.

Por fim importa referir que o regime aplicável neste tipo de procedimento, o RJIGT, define a necessidade de a deliberação municipal de adoção de medidas preventivas ser sujeita a publicação em Diário da República.

Complementariamente ao presente documento foi elaborado o Regulamento de Medidas Preventivas, constituindo ambos o processo submetido a Conferência Procedimental na CCDR Algarve.

## **3. ÁREA DE INCIDÊNCIA DA RAN E DO AHSA**

Face à necessidade de ampliação do cemitério municipal de Tavira na zona adjacente ao cemitério existente e dada a sua incidência em solos da RAN a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve foi convocada para a Conferência Procedimental.



Estando também a envolvente oeste e sul do cemitério abrangida pelo AHSA, igualmente a entidade competente na matéria – Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi convocada para a Conferência Procedimental.

#### 4. CONCLUSÕES

Enquadrada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT, pretende-se a suspensão parcial do PDM de Tavira para uma área de 7 330,12m<sup>2</sup>, delimitada na planta anexa, localizada em Tavira, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago).

Na sequência da suspensão são estabelecidas medidas preventivas, conforme o previsto no artigo 134.º do referido regime jurídico para a instalação de edificações afetas a um equipamento com as características próprias do seu uso e funções – cemitério.

Prevê-se a conclusão do procedimento de revisão do PDM de Tavira, em curso, por força do n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT.

A proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira foi submetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve que, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, reuniu em Conferência Procedimental, a 6 de abril de 2021, tendo desta resultado parecer favorável condicionado ao referido processo, no seguimento do exposto no parecer da Direcção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, tendo este Município efetuado a devida concertação com a entidade e alterado o presente Relatório de Fundamentação em conformidade (introduzindo um novo parágrafo no ponto 1.2. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial vigentes).

#### 5. ANEXOS

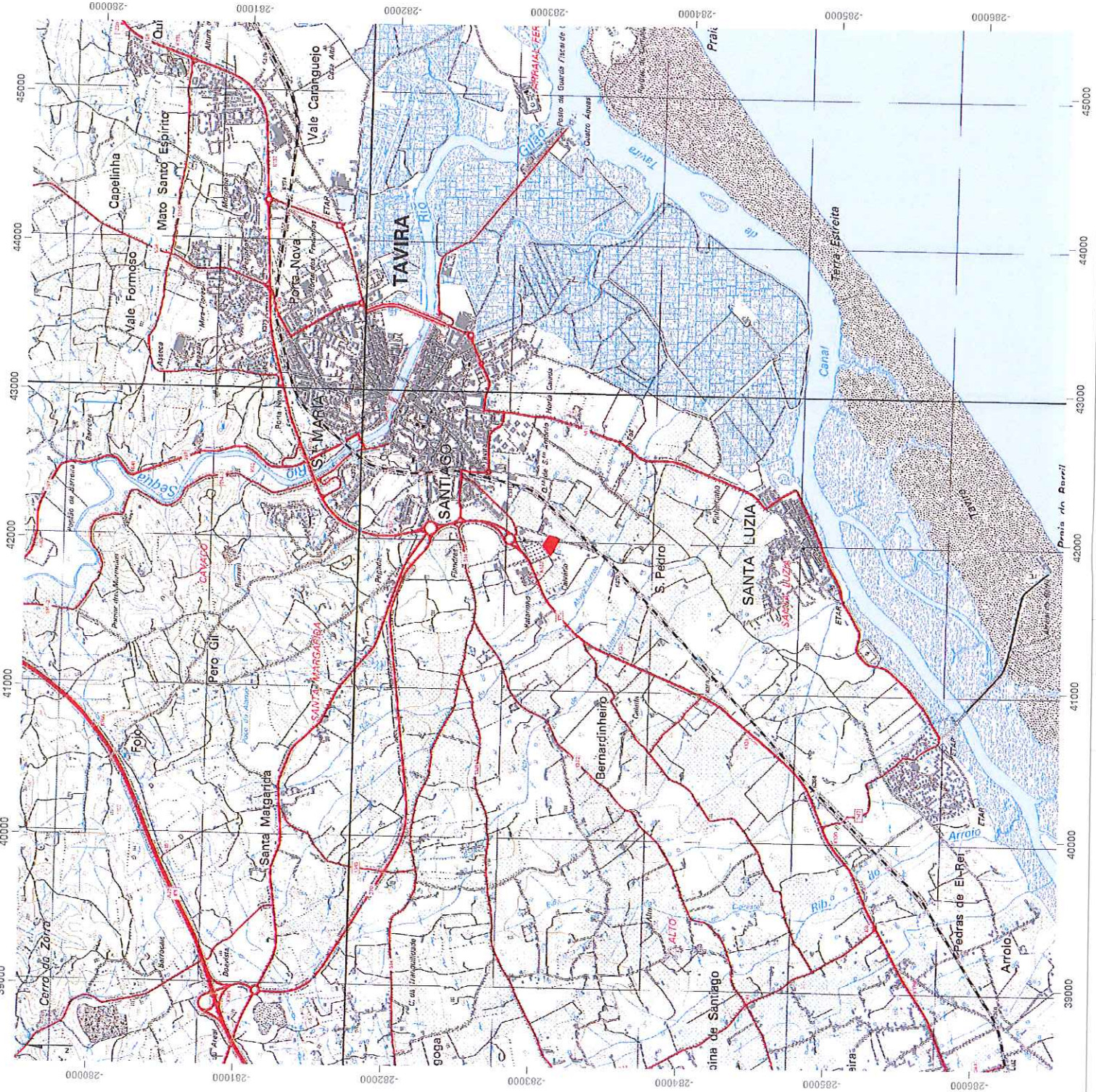
- Extrato da carta militar com a localização do prédio (escala 1:25 000)
- Planta de localização da Área de Incidência Territorial (1:5 000)
- Extrato da planta de ordenamento do PDM de Tavira com a localização do prédio (escala 1:25 000)
- Extrato da planta de condicionantes do PDM de Tavira com a localização do prédio (escala 1:25 000)
- Planta com a área abrangida pela RAN (1:10 000)
- Planta com a área abrangida pelo AHSA (1:10 000)



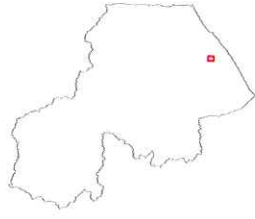
# EXTRATO DA CARTA MILITAR COM A LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Legenda

■ Ampliação do cemitério de Tavira



Enquadramento



Escala 1:25 000

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;  
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data janeiro 2021

Fonte: Cartas Militares, IGeoE, 2005  
Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia  
Câmara Municipal de Tavira

tavira 500

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten number 79]*



# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Legenda

 Ampliação do cemitério de Tavira



42000

-283000

-283000

42000

Enquadramento



Escala

1:5 000

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;

Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data

Janeiro 2021

Fonte: Ortofotomapas, DGT, 2018

Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia

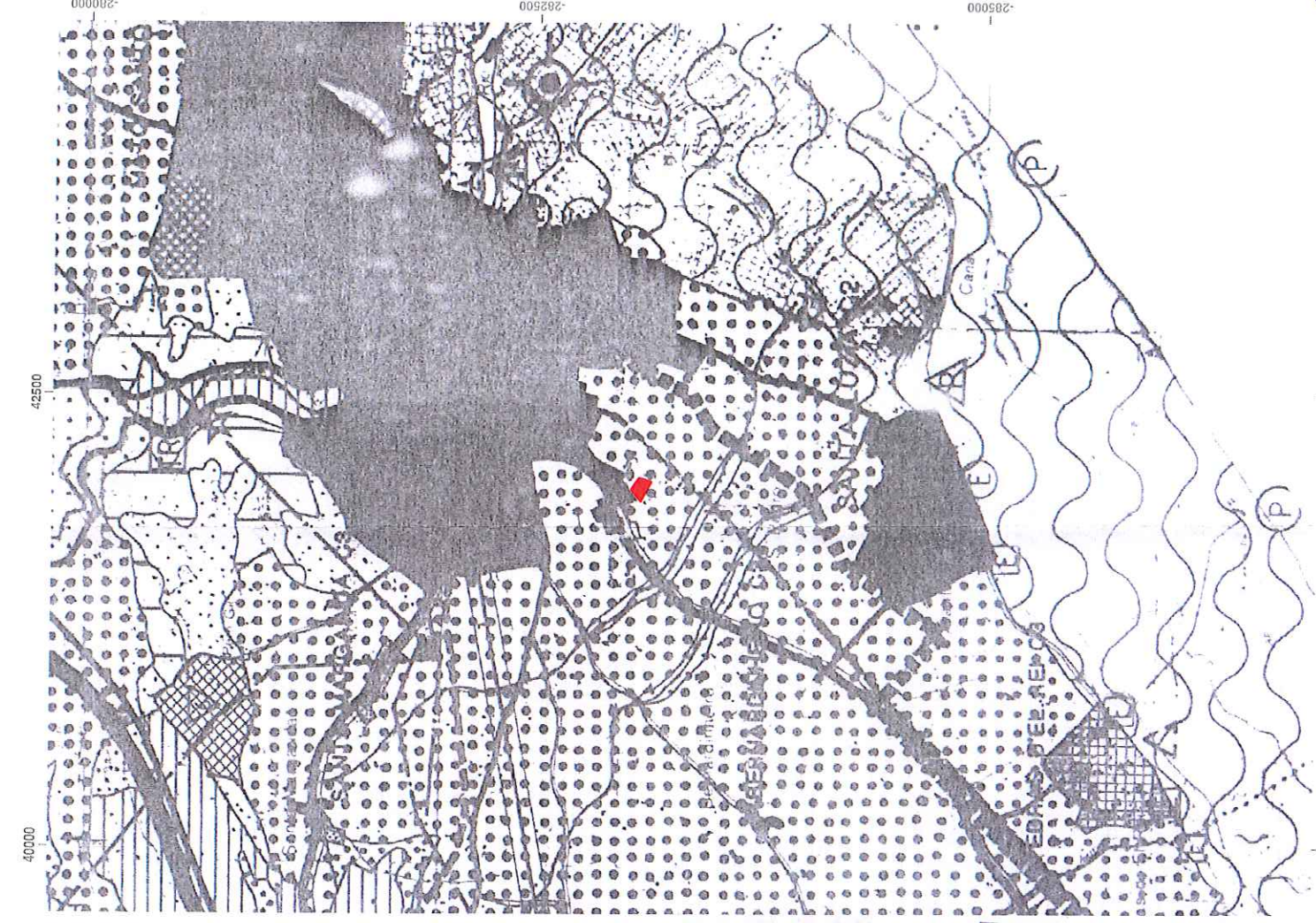
Câmara Municipal de Tavira

 **tavira** | 500 Anos



# EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO DO PDM DE TAVIRA COM A LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Legenda  
Ampliação do cemitério de Tavira  
Planta de Ordenamento



- |  |  |  |
|--|--|--|
|  | <b>ESPAÇOS URBANOS E URBANIZARES</b>                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> </ul> |
|  | <b>ÁREAS DE PLANEJAMENTO</b>                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> </ul> |
|  | <b>ESPAÇOS INDUSTRIAIS</b>                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> </ul> |
|  | <b>ESPAÇOS AGRÍCOLAS</b>                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> </ul> |
|  | <b>ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS</b>                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> </ul> |
|  | <b>ESPAÇOS CANAIS E DE PROTEÇÃO DE INFRAESTRUTURAS</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> </ul> |
|  | <b>ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS</b>                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> </ul> |
|  | <b>ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS</b>                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> </ul> |
|  | <b>ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS</b>                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> <li>Áreas de Espaço Urbano e Urbanizares</li> </ul> |

Enquadramento



Escala: 1:25 000  
 Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;  
 Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
 Data: janeiro 2021  
 Fonte: PDM de Tavira, 1997  
 Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia  
 Câmara Municipal de Tavira

**EMDEME**  
 CAMARA MUNICIPAL DE TAVIRA  
 PLANO DIRECTOR MUNICIPAL  
 PLANTA DE ORDENAMENTO  
 ALTERAÇÃO PARCIAL  
 DATA: MARÇO 2007

*Handwritten signature and stamp*



# EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM DE TAVIRA COM A LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Legenda

- Ampliação do cemitério de Tavira
- Planta de Condicionantes



Enquadramento



Escala 1:25 000  
 Sistema de referência: PT-TM06 (ETRS89);  
 Projeção cartográfica: Transversa de Mercator  
 Data janeiro 2021

Fonte: PDM de Tavira, 1997  
 Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia  
 Câmara Municipal de Tavira

Logo: tavora 500 Anos

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL	RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	Letras das Cartas de Água	Outros Ecossistemas	Parque Natural da Ria Formosa	Limite da Zona de Proteção	Limite do Parque	ÁREAS SUJEITAS AO REGIME FLORESTAL	Perímetro Florestal de Proteção	ÁREAS BURTIAIS AO CENÁRIO RÚRICO	ÁREAS SOB AVALIAÇÃO PORTUÁRIA (AOP)	SERVÍLIO METEÓRICO - CATEGORIA DE RHC	PATRIMÓNIO EDIFICADO	Classificação ou em Via de Classificação	REDE VIÁRIA	pt - Via do Itinerário de Serras	Extensão Nacional existente / projectada	Strada Municipal	Comuna Municipal	Condição de Ferro	REDE ELÉCTRICA	Alta Tensão	Média Tensão	REDE INDUSTRIAL	Ferro Velocidade	REDE DE ÁGUAS	Astor de SMOASA	CANTÃO PÚBLICO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Zona de protecção perimetral	Zona de protecção atenuada	RESÍDUOS SÓLIDOS	Depósito de Resíduos Sólidos	REDE DE ÁGUAS	PTM / E / ETM REVISIA	WRCO GEOTÉCNICO	Limite do PDM de Tavira	Limite do Concelho	Arquitetura Urbanística do Sotamento Alvarado (AUSA)
---------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------	-------------------------------	----------------------------	------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	----------------------	--	-------------	----------------------------------	--	------------------	------------------	-------------------	----------------	-------------	--------------	-----------------	------------------	---------------	-----------------	--------------------------------------	------------------------------	----------------------------	------------------	------------------------------	---------------	-----------------------	-----------------	-------------------------	--------------------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA  
 PLANO DIRECTOR MUNICIPAL  
 PLANTA ACTUALIZADA DE CONDICIONANTES  
 Nº 13 / 03 / 2020  
 15 MARÇO 2021  
 DOUTOR EM ARQUITECTURA  
 DOUTOR EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS  
 DOUTOR EM ENGENHARIA DE GEOTÉCNICA  
 DOUTOR EM ENGENHARIA DE FUNDAMENTAÇÃO  
 DOUTOR EM ENGENHARIA DE MATERIAIS  
 DOUTOR EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES  
 DOUTOR EM ENGENHARIA DE ENERGIA

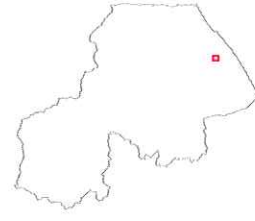




# PLANTA COM A ÁREA ABRANGIDA PELA RAN

- Legenda
- Ampliação do cemitério de Tavira
  - Reserva Agrícola Nacional (RAN)

## Enquadramento



Escala 1:10 000

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;  
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data janeiro 2021

Fonte: Ortofotomapas/DGT, 2018; Vetorização RAN, PDM, 1997  
Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia  
Câmara Municipal de Tavira


tavira 500 anos



# PLANTA COM A ÁREA ABRANGIDA PELO AHSA

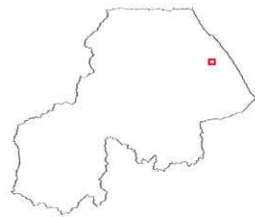
## Legenda

 Ampliação do cemitério de Tavira

 Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA)



## Enquadramento



Escala

1:10 000

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;

Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data

janeiro 2021

Fonte: Ortofotomapas, DGT, 2018

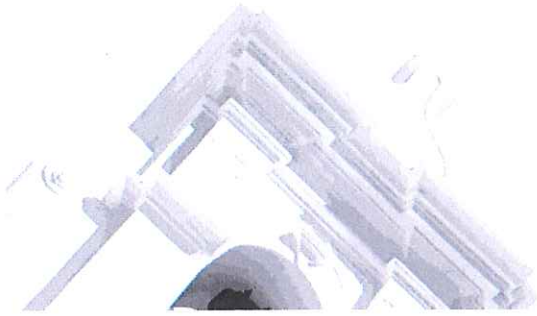
Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia

Câmara Municipal de Tavira



*[Handwritten signatures and stamps]*





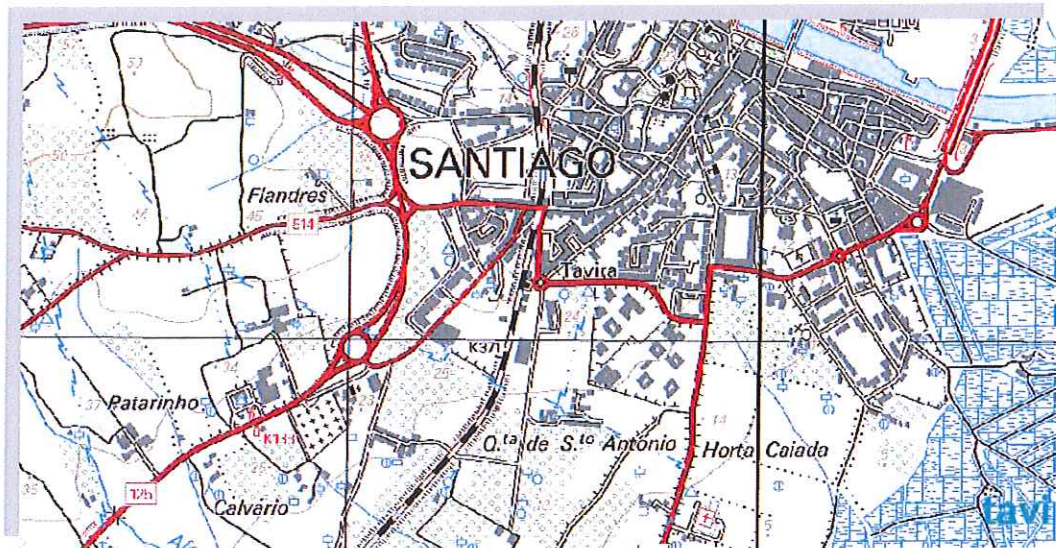
*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

município  
**tavira**

# AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAVIRA

SUSPENSÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA

## MEDIDAS PREVENTIVAS



## REGULAMENTO

No prosseguimento da proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira, definida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) instituído pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, existe a necessidade de serem estabelecidas medidas preventivas para a sua área de incidência territorial, nos termos do n.º 7 do artigo 126.º do mesmo diploma legal.

Neste contexto e nos termos previstos no artigo 134.º do RJIGT, o Município de Tavira propõe o estabelecimento de medidas preventivas, nos termos seguintes:

**Artigo 1.º**  
**Objetivos**

As presentes medidas preventivas são estabelecidas nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, no âmbito da suspensão parcial do PDM de Tavira e visam permitir a ampliação do cemitério municipal de Tavira.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito territorial**

As medidas preventivas aplicam-se à área demarcada na planta em anexo (Anexo I), que representa a localização da área de incidência territorial da suspensão parcial do PDM de Tavira.

**Artigo 3.º**  
**Âmbito material**

1. Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e outras ações que não tenham como fim ou não se destinem à ampliação do cemitério municipal de Tavira bem como execução de obras e trabalhos associados, nos termos do artigo 134.º do RJIGT.
2. A construção da referida ampliação do cemitério e execução de obras e trabalhos associados ficam sujeitas aos pareceres vinculativos das entidades competentes e legislação aplicável.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor e âmbito temporal**

1. As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e vigoram por um prazo de 2 anos, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT.
2. Durante o prazo de vigência das medidas, fica suspenso o PDM de Tavira, na área de incidência territorial, abrangida pelas medidas preventivas, por força do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.
3. Caso o processo de revisão do PDM de Tavira, em curso desde 2016, culmine antes do fim do prazo estipulado para as medidas preventivas, este faz caduca-las de imediato.

**ANEXO I**  
*Planta*



# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Legenda

Ampliação do cemitério de Tavira



Enquadramento



Escala

1:5.000

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;  
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data

janeiro 2021

Fonte: Ortofoto maps, DGT, 2018  
Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia  
Câmara Municipal de Tavira

tavira | 500 anos



**ATA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL (CP)<sup>1</sup>**

«Proposta de Suspensão parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira».

- Câmara Municipal de Tavira-

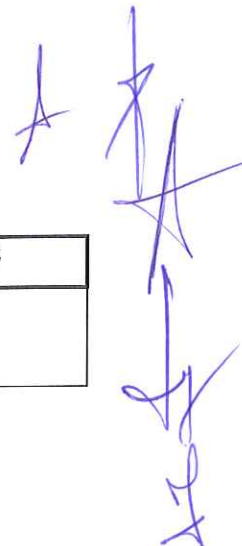
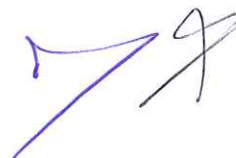
<b>Data e Hora</b> 6.04.2021 11:00h	<b>Local</b> CCDR Algarve Rua Lethes, n.º 32 FARO - Vídeokonferência	<b>Referências processuais</b> 25.05.01.2009.000003; PDM-08.14/1-09
---	--	---

<b>Peças em análise</b>	Proposta de suspensão em epígrafe (ofício n.º n.º 3344, de 4.03.2021), da CM Tavira, enviado por email de 8.03.2021 (E01771-202103-ORD, 8.03.2021) com os documentos: cópia da Informação n.º 7363/2020, de 27.08.2020; cópia da Proposta n.º 20/2021/CM de 29.01.2021; cópia da Ata em minuta n.º 3/2021, de 2.02.2021, da reunião de Câmara; Projeto de Regulamento das medidas preventivas e plantas de delimitação da área territorial abrangida; Relatório de fundamentação
-------------------------	--

<b>ENTIDADES VONVOCADAS</b>	<b>REPRESENTANTES</b>
Administração Regional de Saúde (ARS Algarve)	Nélia Guerreiro - não compareceu por motivos de agenda, enviou parecer.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)	Jorge Eusébio Manuel Vieira Maria João São Braz
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Ana Maria Correia
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)	Raquel Monteiro Raquel Boto

1 No âmbito do n.º 3 do artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) – DL n.º 80/2015, de 14 de maio.





ENTIDADE CONVIDADA	REPRESENTANTES PRESENTES
Câmara Municipal de Tavira	João Pedro Rodrigues – vereador Ana Massena Gago

A Conferência Procedimental decorreu com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve nota sobre o objeto da mesma;
2. Esclarecimentos da Câmara Municipal relativamente a eventuais questões suscitadas;
3. Posição das entidades sobre a proposta da Suspensão parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas;
4. Conclusões.

### **1. Abertura da reunião com breve nota sobre o objeto da mesma**

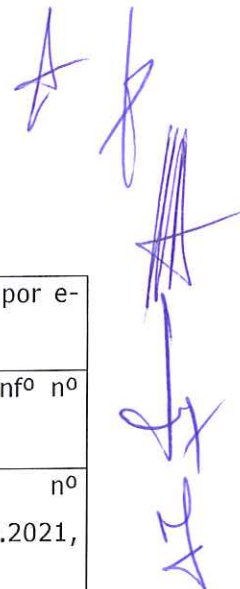
Pelo Arqt<sup>o</sup> Jorge Eusébio<sup>2</sup> foi aberta a reunião, referindo que os representantes das entidades, nos termos da lei, devem estar mandatados para vincularem as entidades por si representadas, tendo feito uma breve nota explicativa sobre o objeto e a forma de funcionamento da mesma. Seguiu-se a identificação das entidades convocadas e a confirmação dos seus representantes presentes.

### **2. Esclarecimentos da Câmara Municipal relativamente às questões suscitadas**

Foi passada a palavra ao representante da Câmara Municipal que referiu que a proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira, na área em questão, visa permitir a ampliação do cemitério municipal de Tavira, cuja implementação é incompatível com as atuais disposições do Regulamento do PDM vigente. Mais referiu que não existe alternativa viável para a ampliação do cemitério existente.

<sup>2</sup> Por subdelegação de competências, conforme Despacho (extrato) n.º 552/2021, de 13/01, DR 8- 2S.





### 3. Posição das entidades sobre a proposta de Plano

ARS Algarve	<b>Parecer favorável</b> (cf ofº nº DSPP-053/21, de 5.04.2021, enviado por e-mail, de 5.04.2021, em anexo).
CCDR Algarve	<b>Parecer favorável</b> (cf despacho de 29.03.2021, exarado sobre a infº nº I00743-202103-INF-ORD, de 24.03.2021, em anexo).
DGADR	<b>Parecer favorável condicionado</b> (cf ofº nº Of_DSTAR_DOER_DOC00005720_2021 de 26.03.2021, de 26.03.2021, enviado por e-mail, de 31.03.2021, em anexo)
DRAP Algarve	<b>Parecer favorável</b> , com recomendações (cf despacho de 31.03.2021, sobre a INF/10022/2021/DRAPALG, de 30.03.2021 enviado por e-mail, de 01.04.2021, em anexo).

### 4. Conclusões

Em face das posições/pareceres transmitidas/emittidos pelos representantes das entidades convocadas, conclui-se que o resultado desta Conferência Procedimental é **favorável condicionado**, nos termos do parecer da DGADR, à proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira, competindo à Câmara Municipal de Tavira dar sequência ao procedimento nos termos previstos na legislação aplicável.

E nada mais havendo a referir, foi lavrada a presente Ata, passando a mesma, a ser aprovada pelos intervenientes presentes por videoconferência, e assinada pelo representante da CCDR Algarve.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Assinado por: **JORGE ANSELMO CALIÇO EUSÉBIO**

Num. de Identificação: BI05527229

Data: 2021.04.08 14:45:36+01'00'



Anexos: Pareceres das entidades.



Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: PDM-Tavira- Suspensão parcial do PDM Tavira-CP06-04-2021

Data: 2021-03-30

Nº: INF/10022/2021/DRAPALG Proc.: OT/1001/2021/DRAPALG

**PARECER**

Visto. Concordo com a presente informação e parecer infra.

À consideração superior  
O Diretor de Serviços

Assinado digitalmente por Rui  
Miguel dos Santos Mota e Costa  
Data: 2021.03.31 16:17:05 +01:00

Visto.  
Concordo com a presente informação.

Assim, atento ao informado, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira para ampliação do cemitério municipal de Tavira, uma vez que não implica a alteração/revisão da delimitação da RAN em vigor, e as medidas preventivas garantem o cumprimento do previsto no RJRAN.

À consideração superior

O Chefe de Divisão

Assinado por : **JOSÉ PAULO DOS REIS CASIMIRO  
DE JESUS**  
Num. de Identificação: BI097330930

**DESPACHO**

Visto. Concordo com o proposto, tendo por base o informado.

Assinado digitalmente por João Pedro  
Valadas da Silva Monteiro  
Data: 2021.03.31 16:47:48 +01:00



A Câmara Municipal de Tavira, apresenta uma Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal, que visa enquadrar a ampliação do cemitério municipal de Tavira, nos termos definidos no artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), consubstanciado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nesta medida, vem a CCDR Algarve convocar esta DRAP para a Conferência Procedimental a realizar no próximo dia 06 de abril, nos termos do n.º 4 do art.º 126.º conjugado com o art.º 84.º do RJIGT.

Para o efeito são remetidos os documentos abaixo, sobre os quais importa sublinhar o seguinte:

- Deliberação da assembleia municipal Tavira;
- Proposta de Câmara municipal de Tavira;
- Relatório da proposta;
- Regulamento.

## I. ENQUADRAMENTO

O PDM de Tavira, publicado através do Aviso n.º 25861 /2007, Diário da República, 2.ª Série - 248 - 26 de Dezembro de 2007, encontra-se em processo de revisão para deliberação da Assembleia Municipal, conforme Aviso n.º 3107 /2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140 de 26-02-2019.

O cemitério municipal de Tavira está atualmente sem capacidade de resposta face às necessidades, sendo da máxima urgência proceder-se à ampliação do mesmo, não sendo possível o seu enquadramento no quadro legal vigente.

A ampliação incide num terreno adjacente ao cemitério no prédio rústico inscrito na Conservatória do Registo Predial de Tavira com o n.º 741/19880921, com uma área de 7 330,12 m<sup>2</sup>, sito no sítio de S. Pedro.



A Câmara Municipal optou pela suspensão parcial do PDM, o qual tem enquadramento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJGT, tendo presente que se verificam circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local.

Nesta medida e sob proposta da Câmara Municipal de Tavira a Assembleia Municipal deliberou aprovar por unanimidade a proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira, e o estabelecimento das respetivas medidas preventivas, para ampliação do Cemitério Municipal de Tavira (reunião extraordinária de 02-02-2021; proposta n.º20/2021/CM).

## II. ANÁLISE

A área de incidência territorial prevista (7 330,12 m<sup>2</sup>) para a ampliação do cemitério não tem enquadramento no PDM vigente o qual classifica os solos em presença na categoria de solo rústico - Espaços agrícolas” - Áreas Agrícolas preferenciais, conforme planta de Ordenamento, em Reserva Agrícola Nacional (planta de condicionantes), e Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA), atravessado por uma conduta desta infraestrutura.

A proposta de suspensão implica o estabelecimento de medidas preventivas nos termos do n.º 7 do artigo 126.º do RJGT, as quais na área de incidência territorial determinam a suspensão da eficácia do PDM e vigoram as medidas preventivas publicadas.

Sublinha-se que, a suspensão do PDM, apenas se aplica aos instrumentos de gestão territorial, sendo que no caso da restrição de utilidade pública RAN se mantém eficaz a delimitação em vigor, pelo que nesta área a pretensão fica sujeita a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da RAN (ERRAN), nos termos do previsto do RJRAN.

Sublinha-se que, as medidas preventivas vigoram durante dois anos, prorrogável por mais um ano. Caso o processo de revisão do PDM se conclua antes do fim do prazo estipulado, estas caducam de imediato.



### III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável, tendo presente que a proposta de Suspensão Parcial do PDM de Tavira para ampliação do cemitério municipal de Tavira, não implica a alteração/revisão da delimitação da RAN em vigor, e as medidas preventivas garantem o cumprimento do previsto no RJRAN.

Sublinha-se que, qualquer utilização não agrícola deverá ser sujeita a parecer da Entidade Regional da RAN, órgão colegial com a composição prevista no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 /03, com as alterações publicadas no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16/09 e Portaria n.º 162/2011 de 18 de Abril.

À consideração superior,

A Técnica

Raquel Monteiro

Assinado por: **Raquel da Conceição Pereira de  
Sousa Ramos Monteiro**  
Num. de Identificação: BI09109763  
Data: 2021.03.31 15:44:52+01'00'







Direção-Geral de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA

majoao@ccdr-alg.pt  
idomingos@cm-tavira.pt  
camara@cm-tavira.pt

Com conhecimento a:  
geral@abprsa.pt

À  
CCDR Algarve  
Praça da Liberdade, 2  
8000-164 Faro

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
N.º email CCDRALg	17/03/2021	N.º Of_DSTAR_DOER_DOC00005720_2021	26/03/2021
Proc.º		Proc.º. 2602_2021	

ASSUNTO: Parecer à proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira. Conferência Procedimental (CP) em 06/04/2021.

1. Pelo email supracitado foi solicitado o parecer da DGADR aos documentos relativos à suspensão do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas (Relatório de fundamentação; Regulamento das medidas preventivas; Ata n.º 3/2021, com a deliberação; Proposta da CMT n.º 20/2021/CM), tendo em vista a salvaguarda da área de expansão do cemitério municipal de Tavira, conforme planta de localização no Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA), em anexo 1, correspondendo ao prédio rústico, propriedade da Câmara Municipal de Tavira (CMT), inscrito na Conservatória do Registo Predial de Tavira com o n.º 741/19880921, com uma área de 7330,12 m<sup>2</sup>, sito no sítio de S. Pedro, Tavira.
2. A proposta de ampliação do cemitério municipal de Tavira sobre o AHSA foi objeto de parecer favorável da DGADR, no âmbito do acompanhamento da revisão do PDM, na fase de análise das propostas da Câmara Municipal com incidência na RAN e no AHSA, revisão que ainda não se encontra concluída.
3. Verifica-se também face à proposta apresentada no âmbito da revisão do PDM (anexo 2) que a área à data apresentada pela CMT, para o efeito, era mais vasta, afigurando-se-nos contudo, mais adequada no que se refere à exclusão da totalidade da mancha proposta para integrar o novo limite urbano naquela localização a sul do cemitério atual.
4. No Relatório descreve-se o procedimento adequado para exclusão do prédio do AHSA, decorrente do RJOAH <sup>(1)</sup>, uma vez que a proposta de ampliação do cemitério não integra o PDM em vigor, nem nela tem enquadramento, tal como mencionado.

<sup>(1)</sup> – RJOAH – regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola: Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril e legislação complementar, de que se salienta o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (RDAHSA).

5. Assim, no ponto 1.2. (Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial vigentes) do Relatório reportam, corretamente, para o procedimento a seguir para exclusão do prédio, do AHSA, nomeadamente pela aplicação do disposto no artigo 38.º do RDAHSA e art.º 101.º do DL n.º 269/82, de 10/07 com a redação dada pelo DL n.º 86/2002, de 06/04, quando mencionam que: *nos termos do previsto no n.º 1 do artigo n.º 38º da Secção III do Capítulo III (²) do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio - Aviso n.º 13362/2014, nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada. As áreas que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.*
6. O Relatório menciona também no mesmo ponto 1.2. a localização de uma conduta de rega do AHSA, no prédio em causa, como também indicado no desenho em anexo 2, contudo, nada é referido quanto à necessidade da sua proteção e salvaguarda da integridade do sistema de rega, nem no que respeita às faixas de proteção e restrições que lhe estão associadas, nomeadamente as descritas na Secção II, do Capítulo III, do RDAHSA, pelo que o Relatório deverá ser alterado em consonância.
7. Note-se que neste procedimento de exclusão terá de ficar salvaguardada a integridade e correto funcionamento da rede de rega do AHSA, pelo que a referida conduta e respetivas faixas de proteção, de pelo menos 5 metros para cada lado do seu eixo, terão de ser protegidas e ficar acessíveis à Entidade Gestora do AHSA, a Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento do Algarve (ABPRSA), tal como disposto no RDAHSA, em particular na Secção II, do Capítulo III.
8. Caso seja do interesse da CMT, e seja exequível atentas as características técnicas da rede de rega do AHSA, poderá ser avaliada proposta de alteração da localização da conduta, cujos encargos de projeto e de execução de obra serão da responsabilidade da CMT, com avaliação e acompanhamento por parte da DGADR, que emite parecer prévio vinculativo, e da ABPRSA, que terá de se emitir parecer prévio sobre a proposta, acompanhar a execução da obra e no final, testar o funcionamento do sistema.
9. Note-se que a localização exata da conduta deverá ser verificada, no terreno, com o acompanhamento da ABPRSA.
10. No que respeita ao Regulamento e quanto ao texto constante do ponto 2 do artigo 3º, onde mencionam que *a construção da referida ampliação do cemitério e execução de obras e trabalhos associados ficam sujeitas aos pareceres vinculativos das entidades competentes e legislação aplicável, tem-se a referir que no caso da aplicação do RJOAH, a referida ampliação e execução de obras ficam sujeitas à exclusão prévia do AHSA, da área de ampliação do cemitério municipal, e que também previamente deverá ficar assegurada a*

(²) – Deverá corrigir-se “Capítulo II” constante do texto do Relatório, para “Capítulo III”.



integridade, continuidade e bom funcionamento da rede de rega, situação que terá de ser verificada, sendo objeto de parecer prévio vinculativo da DGADR e ABPRSA.

11. Em **conclusão**, face ao exposto, a DGADR emite **parecer favorável à suspensão parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas, no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira, condicionado a que a proposta de ampliação do cemitério municipal, em particular no descrito no Relatório de fundamentação, seja complementada com a referência às implicações sobre a infraestrutura do AHSA e seja apresentada proposta de salvaguarda da mesma**, que terá de acompanhar o requerimento de exclusão do prédio propriedade da CMT, tendo em vista a preservação da rede de rega e sustentabilidade do seu funcionamento e a intervenção da ABPRSA, sempre que necessária.
12. Por último cumpre referir que o presente parecer não substitui qualquer outro parecer ou ato administrativo que deva ser emitido ou praticado por entidades com competência decisória relativa a outras condicionantes que onerem o prédio objeto da intervenção em análise.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

Isabel  
Maria de  
Almeida  
Ribeiro  
Passeiro

Digitally signed  
by Isabel Maria  
de Almeida  
Ribeiro Passeiro  
Date:  
2021.03.30  
21:54:40 +01'00'

Isabel Passeiro

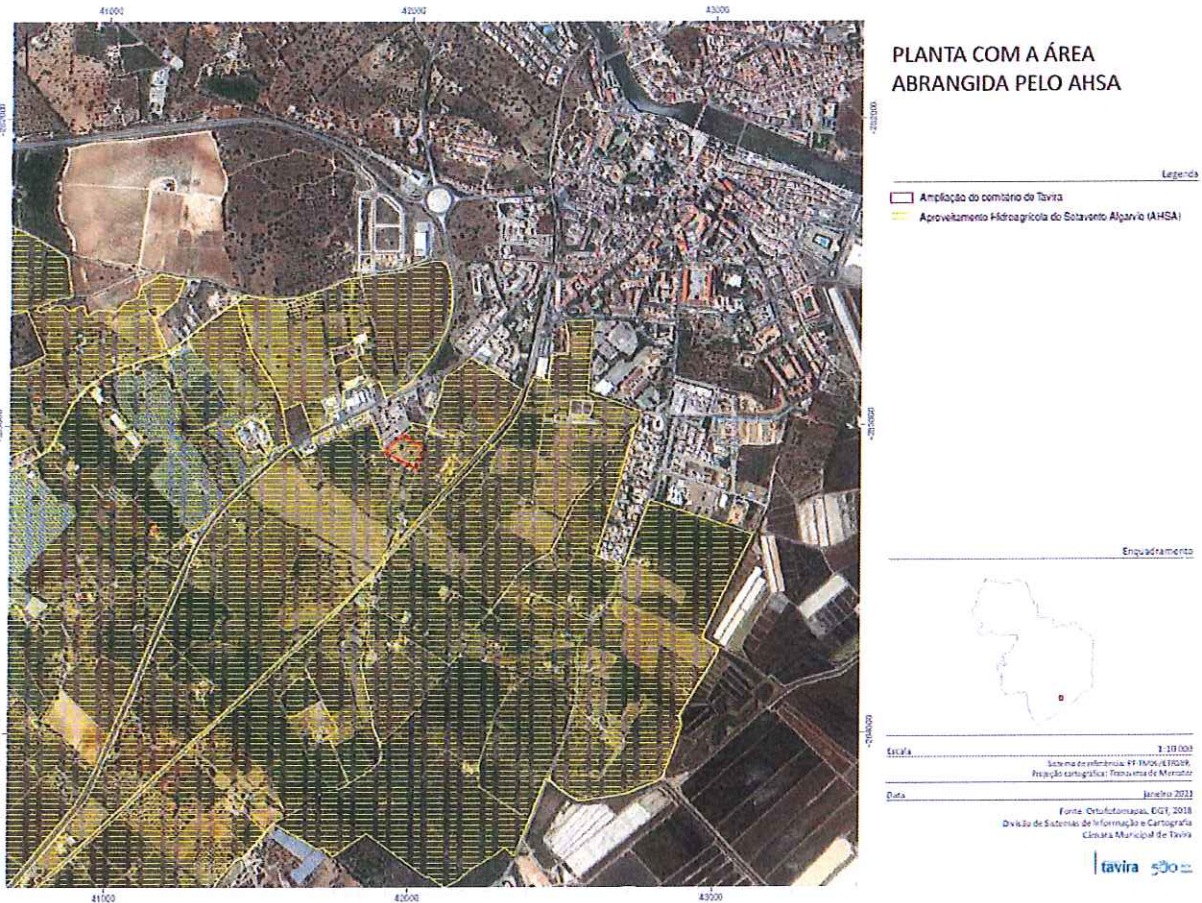
AC

ANEXOS:

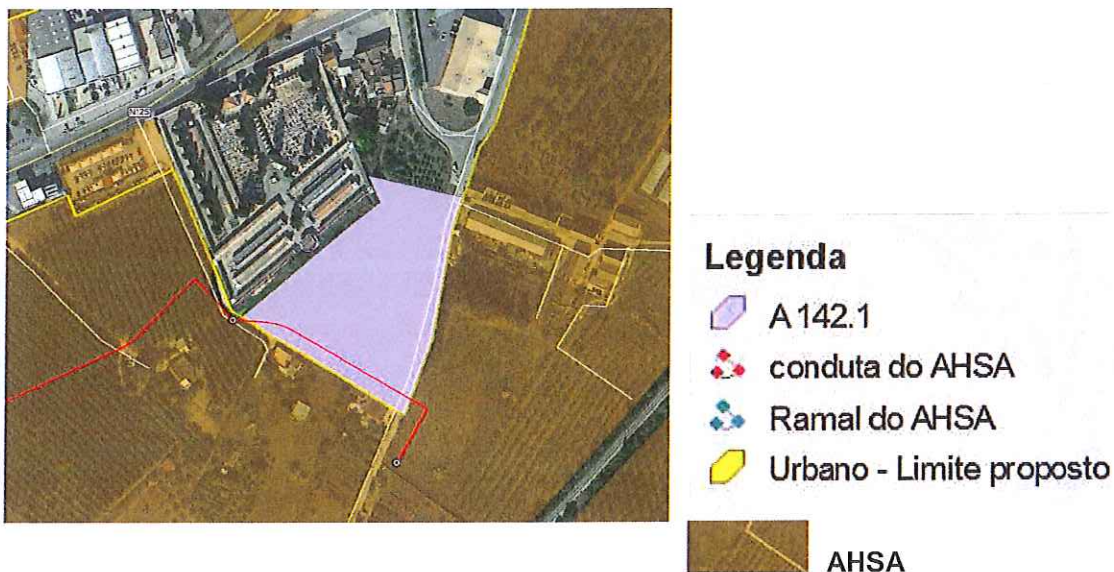
- 1 – Localização do prédio objeto da proposta de ampliação do cemitério de Tavira e suspensão do PDM de Tavira com o estabelecimento de medidas preventivas. Relatório de fundamentação – Anexo: Planta com a área abrangida pelo AHSA (1:10000).
- 2 – Proposta de área para expansão do cemitério de Tavira, analisada no âmbito do acompanhamento da revisão do PDM.



ANEXOS: 1 – Localização do prédio da proposta de ampliação do cemitério de Tavira e suspensão do PDM de Tavira com o estabelecimento de medidas preventivas. Relatório de fundamentação – Anexo: Planta com a área abrangida pelo AHSA.



2 – Proposta de área para expansão do cemitério de Tavira, analisada no âmbito do acompanhamento da revisão do PDM.





Exmo. Sr. Presidente da **Comissão de  
Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Algarve - CCDR Algarve**  
Dr. José Apolinário  
Praça da Liberdade, 2  
8000-164 Faro

**SUA REFERÊNCIA**  
S01824-202103-ORD  
#PROC:25.05.01.2009.000003

**SUA COMUNICAÇÃO DE**  
Email CCDR de 17 Mar 21

**NOSSA REFERÊNCIA**  
Nº: DSPP – 053/21  
PROC. Nº:

**DATA**  
05-04-2021

**ASSUNTO:** Proposta de Suspensão parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira.  
Pedido de pronúncia no âmbito da Conferência Procedimental

Em resposta ao solicitado ao *email* remetido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve à data de 17Mar21 com o assunto e referência em título, após análise dos elementos disponibilizados no mesmo e para cumprimento do disposto no Decreto Lei nº 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) vem esta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP comunicar que nada há a opor à proposta de suspensão do PDM de Tavira decorrente da manifestada necessidade de ampliação do actual equipamento – o cemitério municipal de Tavira, pelo que se emite **parecer favorável**.

Com os melhores cumprimentos,

  
Dr<sup>a</sup> Ana Cristina Guerreiro  
Delegada de Saúde Regional do Algarve

Informação Nº I00743-202103-INF-ORD

Proc. Nº 25.05.01.2009.000003

Data: 24/03/2021

ASSUNTO: «Proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira (versão janeiro 2021)».  
PDM-08.14/1-09; 25.05.01.2009.000003

**Despacho:**

Visto em concordância.

Tendo presente as razões e fundamentos expressos na presente informação e pareceres dos Sr.s DSOT e CDGTQC emite-se parecer favorável à pretensão da Câmara Municipal de Tavira em suspender parcialmente o seu Plano Diretor Municipal e de estabelecer medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira Este parecer deverá constituir a posição desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional em sede de conferência procedimental já agendada.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.



José Pacheco  
29-03-2021

**Parecer:**

Concordo com a presente informação e parecer infra, emitidos sobre solicitação da Câmara Municipal de Tavira, de suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas, para a área destinada à ampliação do cemitério municipal de Tavira, tendo esta apreciação sido enquadrada no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no âmbito da qual se propõe a emissão de parecer favorável à proposta em apreço, bem como a sua comunicação na conferência procedimental agendada.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio  
25-03-2021

Visto. Concordo. A presente informação técnica sintetiza a apreciação feita pela CCDR Algarve à proposta em apreço de «Suspensão Parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira», em razão das suas competências específicas, as quais incidem sobre a análise da conformidade da proposta com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, (cf. nº3 do artigo 126º do RJIGT), atento ao disposto no nº7 do mesmo artigo 126º conjugado com o nº3 do artigo 134º, todos do RJIGT. Assim, e considerando que a fundamentação apresentada e a solução proposta são da

I00743-202103-INF-ORD - 1/8



estrita responsabilidade da Câmara Municipal de Tavira, propõe-se que na conferência procedimental (CP) agendada para o dia 06.04.2021, esta CCDR emita parecer favorável à proposta de «Suspensão Parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira», atento ao exposto nos pontos III e IV. da presente informação.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Qualificação da Cidade



Manuel Vieira  
25-03-2021

## INFORMAÇÃO

### I – INTRODUÇÃO

- 1.1. A Câmara Municipal de Tavira (CMTavira), através do seu escritório nº 3344, de 4.03.2021, enviado por email de 8.03.2021 (E01771-202103-ORD, 8.03.2021), solicita o parecer desta CCDR nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 126º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).
- 1.2. Com o referido email foi indicado o link que contém a documentação que informa a pretensão, a saber: cópia da Informação n.º 7363/2020, de 27.08.2020; cópia da Proposta nº 20/2021/CM de 29.01.2021; cópia da Ata em minuta nº 3/2021, de 2.02.2021, da reunião de Câmara onde consta a Deliberação de Câmara que aprovou por unanimidade a proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira; Projeto de Regulamento das medidas preventivas nos termos do nº7 do artº 126º do RJIGT e plantas de delimitação da área territorial abrangida; Relatório de fundamentação.
- 1.3. A proposta visa o estabelecimento de medidas preventivas (MP), com a respetiva delimitação em planta e a subsequente suspensão da eficácia do Plano Diretor Municipal de Tavira (PDM Tavira), num terreno localizada em Tavira, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago), na proximidade da Estrada Regional 125, no Sítio de S.Pedro, na envolvente a sul do atual cemitério, com uma área de 7 330,12m<sup>2</sup>.

1.4. Como fundamento é indicado "(...) *O cemitério municipal de Tavira está atualmente sem capacidade de resposta face às necessidades, sendo da máxima urgência proceder-se à ampliação do mesmo, não havendo enquadramento para tal no Plano Diretor Municipal (PDM) de Tavira vigente. Todo o espaço do cemitério atual está ocupado, pelo que, face à inexistência de espaço entre muros para a execução de novos corpos de jazigos municipais de consumpção aeróbia e sepulturas, o Município de Tavira adquiriu, através de permuta, um terreno adjacente ao cemitério*"(...) "Atendendo à necessidade premente de ampliação do cemitério municipal de Tavira, considera-se que a suspensão parcial do PDM de Tavira é o procedimento mais adequado para ultrapassar de forma célere e eficaz esta situação pois, não obstante o avançado desenvolvimento dos trabalhos de revisão deste, a ampliação deste equipamento tem exigências temporais que não se coadunam com o timing inerente ao processo de revisão desse plano municipal" (pág.s.1/8 e 2/8 do Relatório de Fundamentação).

## II - A PROPOSTA

2.1. Em 2.02.2021, a CM Tavira deliberou:

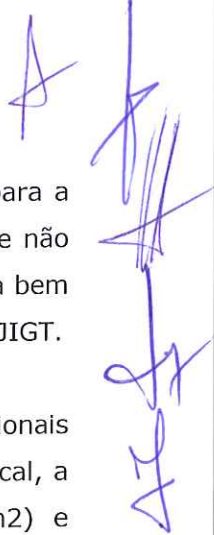
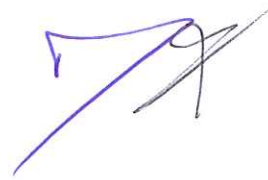
"1. *Aprovar a suspensão parcial do PDM de Tavira e o estabelecimento das respetivas medidas preventivas, numa área de 7 330,12m<sup>2</sup>, na envolvente sul do atual cemitério municipal de Tavira, com vista à ampliação deste equipamento, nos termos do Relatório de Fundamentação constante em anexo.*

2. *Solicitar parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do RJIGT, a qual deverá convocar a realização de uma conferência procedimental (CP) com as entidades representativas dos interesses a ponderar – DGADR e DRAP Algarve /ERRAN, nos termos do disposto no nº 4 do mesmo artigo.*

3. *Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no nº 3 e para os efeitos do preceituado no nº 4 do artigo 57º do anexo I à lei nº 75/2013, de 12 de setembro".*

2.2. Conforme referido na Proposta da CMTavira, as presentes medidas preventivas têm como objetivo geral a suspensão parcial do PDM de Tavira por forma a prover, de forma célere e eficaz, a necessidade premente de ampliação do cemitério municipal de Tavira, circunscrevendo-se a sua aplicação apenas à área territorial delimitada em planta (anexa às mesmas medidas preventivas) e de acordo com um regulamento específico.

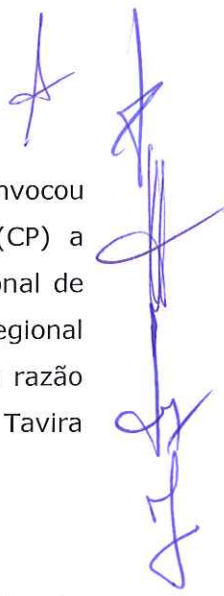




- 2.3. Em conformidade com o atrás exposto, a CMTavira propõe no regulamento, para a área em causa, a proibição de todas as operações urbanísticas e outras ações que não tenham como fim ou não se destinem à ampliação do cemitério municipal de Tavira bem como à execução de obras e trabalhos associados, nos termos do artigo 134.º do RJIGT.
- 2.4. Mais considera a CM Tavira, uma vez verificadas circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento social local, a área sujeita às medidas preventivas tem a extensão necessária (7330,12 m<sup>2</sup>) e adequada à satisfação dos fins a que se destina (nos termos da alínea b) do n.º1, do art 126º e n.º1 do artº 140º, ambos do RJIGT), limitando-se a evitar outros usos que inviabilizem a necessária ampliação do cemitério municipal de Tavira (pág. 3/8 do Relatório de Fundamentação).

### III – ANÁLISE

- 3.1. A pretensão em análise não é compatível com o regime de uso previsto no PDM de Tavira, pelo que a sua concretização, implica uma alteração prévia daquele plano. Tendo presente que se trata da ampliação de um cemitério já existente e que o terreno objeto dessa ampliação foi adquirido pela CMTavira para esse fim. Embora não esteja explícito de forma direta, entende-se do exposto nas págs 3/8-4/8 do Relatório de Fundamentação, que a localização da mesma pode ser considerada como a única possível sem existência de alternativa, revestindo-se a mesma de inequívoco interesse público de caráter urgente e indispensável, destinado a uma necessidade coletiva dos cidadãos tendo enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artº 126º do RJIGT.
- 3.2. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 126.º, do mesmo regime jurídico, a proposta de suspensão parcial do PDM com o estabelecimento de medidas preventivas, é objeto de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), o qual incide apenas sobre a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo a CCDR pode proceder à realização de uma conferência procedimental (CP) com entidades representativas dos interesses a ponderar, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 84.º do RJIGT.



- 3.3. Em conformidade com o supra referido, em 17.03.2021, a CCDR agendou/convocou por e-mail (saída nº S01824-202103-ORD) uma Conferência Procedimental (CP) a realizar em 6.04.2021, e convocou as seguintes entidades: Administração Regional de Saúde do Algarve, Direção Geral de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, atentas as suas competências específicas em razão da matéria, cabendo a cada entidade pronunciar-se no âmbito da CP. Foi a CM de Tavira convidada a participar na CP, pelo mesmo e-mail.
- 3.4. No que se refere ao cumprimento do RJIGT, considera-se que:
- a) -a documentação que faz a instrução do processo é adequada para a análise do mesmo;
  - b) a suspensão pretendida se encontra devidamente justificada [nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 139.º, todos do RJIGT<sup>1</sup>], na informação nº 7363, de 27.08.2020 da CM de Tavira, e no documento «Relatório de Fundamentação- ampliação do cemitério municipal de Tavira – suspensão parcial ao Plano Diretor Municipal».
- 3.5. Conforme referido no documento "Relatório de Fundamentação", pág. 4/8, «(...) *atendendo à necessidade premente de ampliação do cemitério municipal de Tavira, considera-se que a suspensão parcial do PDM de Tavira é o procedimento mais adequado para ultrapassar de forma célere e eficaz esta situação pois, não obstante o avançado desenvolvimento dos trabalhos de revisão deste, a ampliação deste equipamento tem exigências temporais que não se coadunam com o timing inerente ao processo de revisão desse plano municipal*».

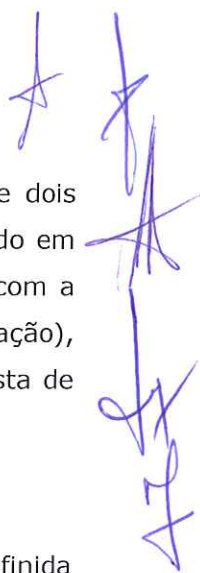
---

<sup>1</sup> "No caso de suspensão de planos municipais, por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano;"

"O estabelecimento de medidas preventivas ou de normas provisórias deve ser limitado aos casos em que fundadamente se preveja ou receie que os prejuízos resultantes da possível alteração das características do local sejam socialmente mais gravosas do que os inerentes à adoção daquelas."

"O estabelecimento de medidas preventivas ou de normas provisórias deve demonstrar a respetiva necessidade, bem como esclarecer as vantagens e os inconvenientes de ordem económica, técnica, social e ambiental decorrentes da sua adoção."





- 3.6. Ao abrigo do artº 134º do RJIGT as medidas preventivas terão um prazo de dois anos (podendo ser prorrogáveis por mais um ano) após a sua publicação, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDM (pág.s 6/8 e 7/8 do Relatório de Fundamentação), matéria que consta do artigo 4º (Entrada em vigor e âmbito temporal) da proposta de regulamento das medidas preventivas em análise.
- 3.7. Refere o Relatório de Fundamentação que, na área de incidência territorial definida para a suspensão parcial do PDM, pretende-se suspender designadamente, a aplicação das disposições constantes dos capítulos V e VII do Regulamento do PDM, bem como a planta de condicionantes nº 62.2/A e a planta de ordenamento 63.2/A, na área territorialmente definida nas plantas anexas ao Relatório de Fundamentação, sendo que, o nº2 do artigo 4º da proposta de regulamento das medidas preventivas, estabelece que, «*Durante o prazo de vigência das medidas, fica suspenso o PDM de Tavira, na área de incidência territorial, abrangida pelas medidas preventivas, por força do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT*».
- 3.8. Ainda de acordo com o «Relatório de Fundamentação», a ampliação do cemitério municipal de Tavira abrange solos afetos à Reserva Agrícola Nacional (RAN), e solos afetos ao Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento do Algarve (AHSA).
- 3.9. Os instrumentos de gestão territorial (IGT) que incidem sobre a área em questão encontram-se corretamente analisados no citado Relatório de Fundamentação (Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve - PROT<sup>2</sup> e PDM de Tavira-PDMT<sup>3</sup>):
- a) Refere-se que a pretensão é compatível com os desígnios inscritos no PROT Algarve no que concerne ao Sistema do Litoral; a ampliação insere-se na "Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção" sendo um equipamento coletivo de um aglomerado tradicional. E os equipamentos coletivos de inequívoco interesse público, localizados em aglomerados de génese tradicional ou de génese não tradicional (turística) têm

<sup>2</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, com a declaração de retificação nº 85-C/2007, de 2 de outubro, e a alteração introduzida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2007, de 28 de dezembro.

<sup>3</sup> RCM nº 97/97, de 19 de junho, alterada pelo Aviso nº 24377-B/2007, de 11 de dezembro, pelo Aviso nº 25861/2007, de 26 de dezembro e retificação nº 473/2008 de 5 de março

acolhimento na alínea c) do "ponto 3.4-Litoral" do capítulo V do PROT Algarve (pág 4996 da publicação da RCM nº 102/2007, de 3 de Agosto).

- b) Na planta de ordenamento do PDM de Tavira (desenho nº 63.2/A, esc. 1.25000 - alteração pontual março 2007) a área a ampliar, localizada a sul do cemitério atual, é qualificada como "Espaços Agrícolas /Áreas Agrícolas Preferenciais"; na carta de condicionantes do PDM de Tavira (desenho nº 62.2/A, esc. 1.25000 - alteração pontual março 2007), as áreas em apreço relativamente a condicionantes ou servidões/ restrições de utilidade pública inserem-se na totalidade em solos abrangidos pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA), e em solos da "Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- c) Do suprarreferido pode concluir-se, que:
- i. A presente proposta é compatível com os desígnios do PROT Algarve e que considera a CM de Tavira que na área em apreço, o atual regime do uso do solo consagrado no PDM vigente, coloca em causa a execução da ampliação premente do cemitério existente;
  - ii. A pretensão tem reflexos no regulamento (capítulos V e VII) e nas plantas de condicionantes e de ordenamento do PDM de Tavira em vigor.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 126º e nos termos do disposto no nº 2 do artigo 134º, ambos do RJIGT, tratando-se de uma opção da Autarquia para a cidade de Tavira, devidamente fundamentada na documentação enviada, propõe-se que no âmbito da conferência procedimental, (CP) agendada para o dia 06.04.2021, se emita parecer favorável à proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira e ao estabelecimento de medidas preventivas apresentadas pela CM de Tavira, sem prejuízo do parecer a emitir pelas outras entidades convocadas para a referida CP.

À consideração superior

A técnica superior



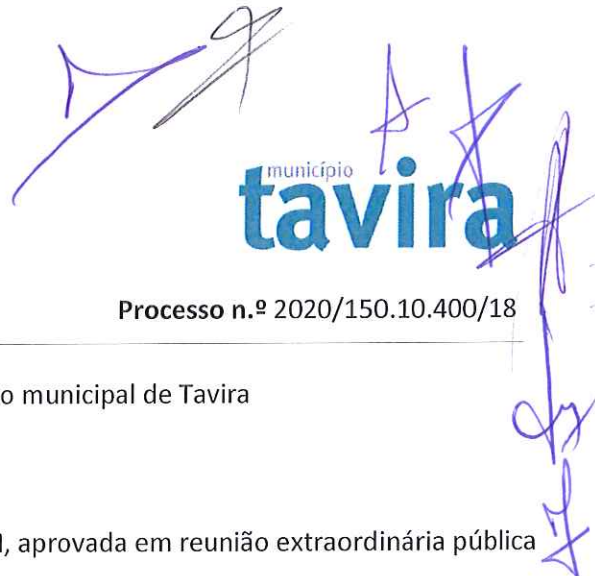


Maria João





Doc. n.º 2



**Proposta n.º 123/2021/CM**

**Processo n.º 2020/150.10.400/18**

**Assunto:** Declaração de utilidade pública da ampliação do cemitério municipal de Tavira

**Considerando que:**

- Em conformidade com o disposto na Proposta n.º 20/2021/CM, aprovada em reunião extraordinária pública de 2 de fevereiro de 2021, o cemitério municipal de Tavira está atualmente sem capacidade de resposta face às necessidades, sendo da máxima urgência proceder-se à sua ampliação;
- Face à inexistência de espaço entre muros para a execução de novos corpos de jazigos e sepulturas, a ampliação apenas será viável na área adjacente ao cemitério;
- O Município possui um prédio rústico inscrito na Conservatória do Registo Predial de Tavira com o n.º 741/19880921, com uma área de 7 330,12m<sup>2</sup>, sito na envolvente sul do atual cemitério, adquirido com vista à sua ampliação;
- O prédio em apreço encontra-se inserido em solo rural, na categoria “Espaços agrícolas” – *Áreas Agrícolas preferenciais* (planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Tavira n.º 63.2/A), cujos solos se encontram abrangidos pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme planta de condicionantes do PDM de Tavira n.º 62.2/A e, cumulativamente, esta parcela encontra-se parcialmente inserida no perímetro do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA);
- Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 38.º da Secção III do Capítulo III do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (RDAHSA), publicado pelo Aviso n.º 13362/2014, no DR, 2.ª série, n.º 233, de 02 de dezembro de 2014 - nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas pelo AHSA são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada;
- Face à confrontação a norte com a ER125 e a nascente com área construída (habitações e património religioso), na envolvente ao cemitério não existe alternativa viável para a sua ampliação fora a área beneficiada pelo AHSA, presente a sul e a ponte do cemitério.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:**

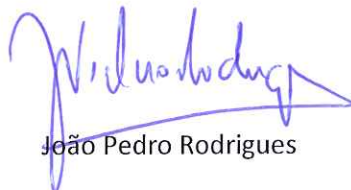
1. Reconhecer a utilidade pública da ampliação do cemitério municipal de Tavira com ocupação de solos classificados como AHSA e RAN.



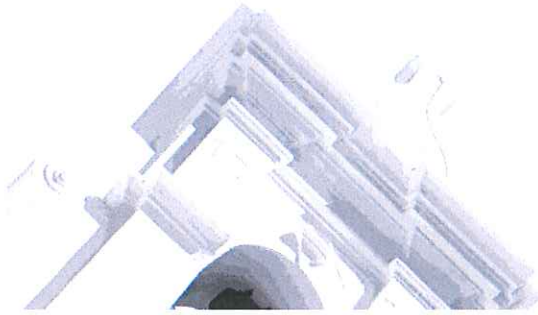
2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação e emissão da declaração de utilidade pública.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 20 de abril de 2021

O Vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente,



João Pedro Rodrigues



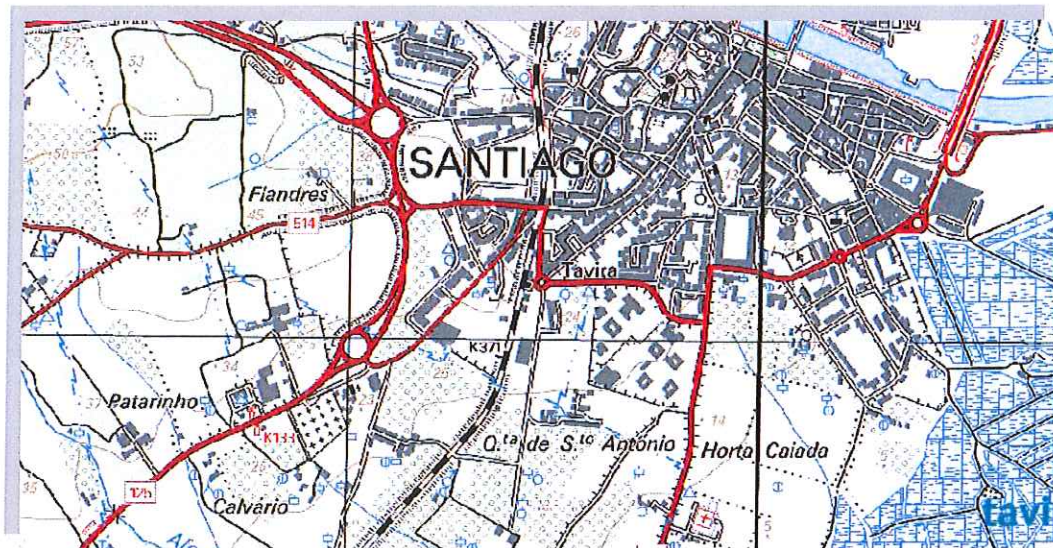
*[Handwritten signature]*

município  
**tavira**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

# AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAVIRA

SUSPENSÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA



## RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO



## ÍNDICE

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM DE TAVIRA .....	3
1.1.	Incidência territorial .....	4
1.2.	Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial vigentes.....	4
1.3.	Prazo da suspensão .....	6
1.4.	Disposições suspensas.....	6
1.5.	Procedimento a levar a efeito face à suspensão .....	7
2.	ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS .....	7
3.	ÁREA DE INCIDÊNCIA DA RAN E DO AHSA .....	7
4.	CONCLUSÕES.....	8
5.	ANEXOS.....	8

## ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1   Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Tavira em vigor.....	4
FIGURA 2   Extrato da planta de condicionantes do PDM de Tavira em vigor.....	5
FIGURA 3   Extrato do PROT Algarve – Sistema Litoral.....	5
FIGURA 4   Extrato do AHSA.....	6

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM DE TAVIRA

O cemitério municipal de Tavira está atualmente sem capacidade de resposta face às necessidades, sendo da máxima urgência proceder-se à ampliação do mesmo, não havendo enquadramento para tal no Plano Diretor Municipal (PDM) de Tavira vigente.

Todo o espaço do cemitério atual está ocupado, pelo que, face à inexistência de espaço entre muros para a execução de novos corpos de jazigos municipais de consumpção aeróbia e sepulturas, o Município de Tavira adquiriu, através de permuta, um terreno adjacente ao cemitério.

A ampliação considerada adequada e necessária do cemitério municipal de Tavira incidirá sobre o prédio rústico inscrito na Conservatória do Registo Predial de Tavira com o n.º 741/19880921, com uma área de 7 330,12m<sup>2</sup>, sito no sítio de S. Pedro, na envolvente do atual cemitério, a sul.

A Câmara Municipal de Tavira (CMT), por deliberação tomada em reunião pública realizada no dia 26.01.2016 a CMT definiu o prazo de 3 anos para a elaboração da revisão do PDM de Tavira, conforme Aviso n.º 2629/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 41, de 29.02.2016 e em 29.01.2019 deliberou a prorrogação do prazo para a elaboração da revisão do PDM de Tavira por mais 3 anos, conforme Aviso n.º 3107/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 40, de 26.02.2019.

O PDM de Tavira, ao longo dos seus mais de 20 anos de vigência, constituiu o principal instrumento de planeamento territorial, estabelecendo o regime de ocupação do solo e parametrizando a sua utilização e ocupação.

As evoluções dos territórios, na sequência das dinâmicas económicas, sociais e ambientais entre outras, determinam a necessidade de adequação dos planos, o que implica um planeamento territorial necessariamente mais flexível, integrado e dinâmico.

Nos últimos anos ocorreu uma reforma estrutural do quadro legal que regula a gestão urbanística e o ordenamento do território, com destaque para a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBGPPSOTU) e o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.

A atual LGPPSOTU admite que os planos territoriais constituem instrumentos dinâmicos, de modo a promover um planeamento do território mais flexível, através de procedimentos de revisão, suspensão e revogação, nos termos do artigo n.º 50.º do referido diploma.

Neste seguimento, o atual RJGT admite no seu artigo 115.º a referida dinâmica dos planos territoriais aprovados, através de procedimentos de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

Desta forma, a suspensão dos planos territoriais constitui um procedimento da dinâmica do planeamento territorial, podendo ser total ou parcial. Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJGT está prevista a possibilidade de suspensão parcial dos planos municipais quando se verifiquem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano vigente para uma determinada área.

A suspensão parcial dos planos municipais é determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, devendo a deliberação conter a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indicar expressamente as disposições suspensas.

A proposta de suspensão é objeto de parecer da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) territorialmente competente, que é emitido no prazo improrrogável de 20 dias, podendo a CCDR proceder à realização de uma conferência procedimental com entidades representativas dos interesses a ponderar, de acordo com o disposto no artigo 84.º, com as necessárias adaptações. Em conformidade com o



disposto no n.º 5 do artigo 126.º do RJGT, a não emissão de parecer no prazo referido equivale à emissão de parecer favorável.

A suspensão prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 126.º do RJGT implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano intermunicipal ou municipal para a área em causa, em conformidade com a deliberação tomada, o qual deve estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas.

Atendendo à necessidade premente de ampliação do cemitério municipal de Tavira, considera-se que a suspensão parcial do PDM de Tavira é o procedimento mais adequado para ultrapassar de forma célere e eficaz esta situação pois, não obstante o avançado desenvolvimento dos trabalhos de revisão deste, a ampliação deste equipamento tem exigências temporais que não se coadunam com o *timing* inerente ao processo de revisão desse plano municipal.

### 1.1. Incidência territorial

Face ao referido anteriormente pretende-se a suspensão parcial do PDM de Tavira, atualmente em vigor, numa área de incidência territorial de 7 330,12m<sup>2</sup>, localizada em Tavira, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago), na proximidade da Estrada Regional 125, com vista à ampliação do cemitério existente, conforme planta anexa.

### 1.2. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial vigentes

A ampliação do cemitério municipal de Tavira para o terreno adjacente, a sul, não tem enquadramento no PDM vigente, dado que o terreno existente para o efeito situa-se na sua quase totalidade fora do perímetro urbano e em área abrangida por condicionantes.

A área de incidência territorial objeto de suspensão parcial do PDM de Tavira enquadra-se atualmente em solo rural, na categoria “Espaços agrícolas” – Áreas Agrícolas preferenciais, conforme consta do extrato da planta de ordenamento do PDM de Tavira n.º 63.2/A (figura 1). Relativamente à planta de condicionantes do PDM de Tavira nº 62.2/A, esta área está afeta à Reserva Agrícola Nacional - RAN (figura 2).

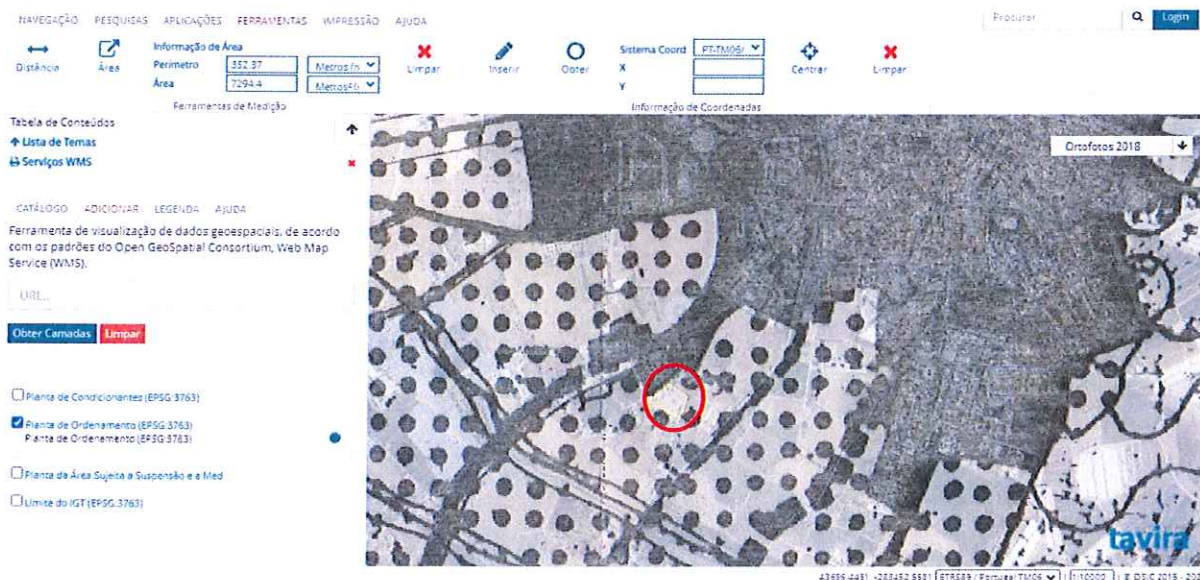


FIGURA 1 | Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Tavira em vigor.



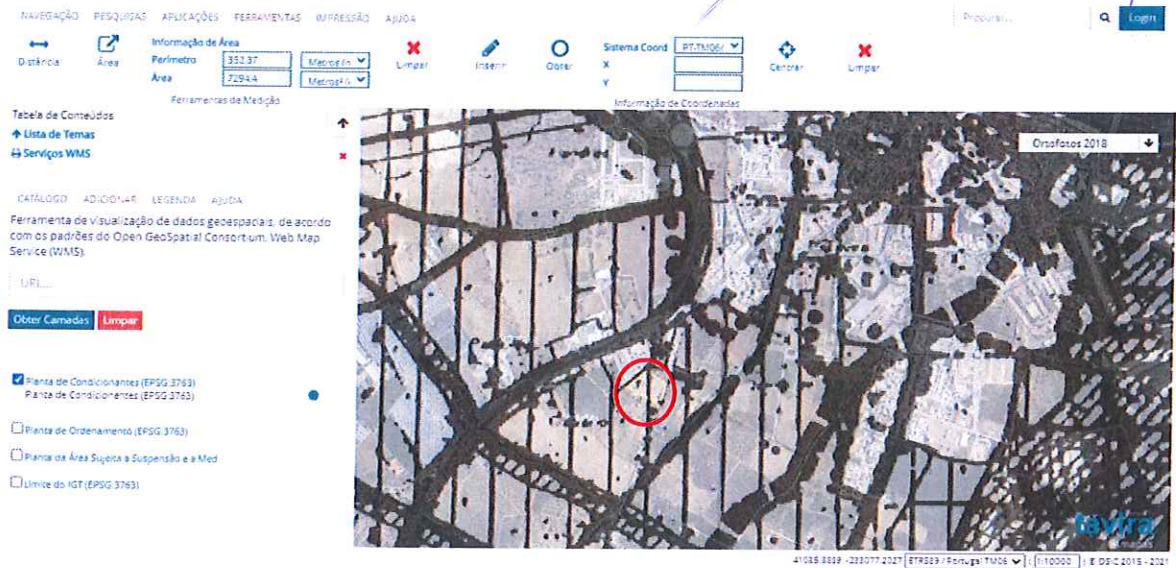


FIGURA 2 | Extrato da planta de condicionantes do PDM de Távira em vigor.

O Regulamento do PDM de Távira, no seu artigo 48º do da Secção II (Edificabilidade na Faixa Costeira do Litoral Sul) é omissivo no que se refere à edificabilidade na faixa de território entre 500m a 2000m, faixa designada por Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção, conforme alínea c) do artigo 47º da mesma secção.

No Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL) a área onde se pretende executar a ampliação do cemitério encontra-se abrangida pelo “Sistema Litoral”, mais concretamente na faixa de Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção (figura 3).

De acordo com a alínea c) do 3.4 do ponto 3 do CAPÍTULO V do PROT – Algarve, na faixa entre 500 e 2000 metros (Retaguarda da Zona Terrestre de Proteção), as novas ocupações fora dos perímetros urbanos de aglomerados tradicionais, isto é, de génese não turística, ficam condicionadas ao regime de edificabilidade dos EOT descrito no ponto 3.2.2 do mesmo Capítulo ou a novos NDT nas condições descritas no ponto 2.3.3. Excetua-se, as ocupações relativas a infraestruturas e equipamentos coletivos de iniciativa pública e de inequívoco interesse público.

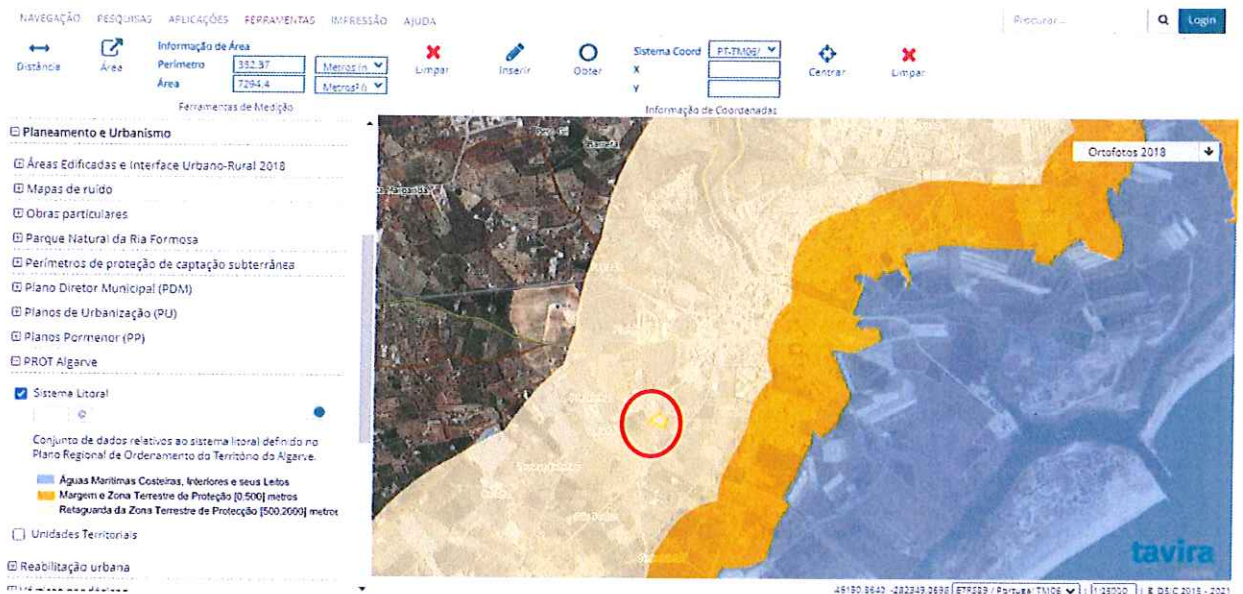


FIGURA 3 | Extrato do PROT Algarve – Sistema Litoral.



A totalidade da área onde se pretende intervir é abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA) e atravessado por uma conduta desta infraestrutura (figura 4).

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo n.º 38º da Secção III do Capítulo III do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (RDAHSA) - Aviso n.º 13362/2014, nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada. As áreas que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.



FIGURA 4 | Extrato do AHSA.

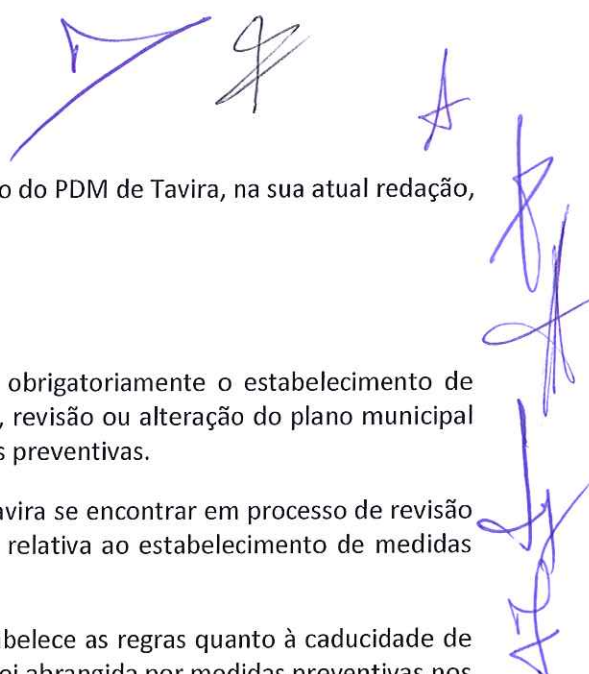
Existindo no prédio em causa uma conduta de rega do AHSA, o Município de Tavira, em sede do futuro projeto de ampliação do cemitério, acautelará a salvaguarda da integridade e correto funcionamento da rede de rega do AHSA. A referida conduta e respetivas faixas de proteção, de pelo menos 5 metros para cada lado do seu eixo, terão de ser protegidas e ficar acessíveis à Entidade Gestora do AHSA, a Associação de Beneficiários do Plano de Rega do Sotavento do Algarve (ABPRSA), nomeadamente para trabalhos de manutenção e conservação, tal como disposto no RDAHSA, em particular na Secção II, do Capítulo III.

### 1.3. Prazo da suspensão

A suspensão parcial do PDM de Tavira, na área de incidência territorial vigorará pelo prazo de 2 anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais 1 ano, caducando com a entrada em vigor do PDM de Tavira revisto.

### 1.4. Disposições suspensas

A suspensão parcial do PDM de Tavira incide sobre os elementos constituintes do plano, na área de incidência territorial, designadamente o regulamento, a planta de condicionantes nº 62.2/A e a planta de ordenamento 63.2/A.



Pretende-se assim a suspensão dos capítulos V e VII do regulamento do PDM de Tavira, na sua atual redação, para a área territorial definida no ponto 1.1. deste relatório.

### **1.5. Procedimento a levar a efeito face à suspensão**

A concretização da suspensão parcial do PDM de Tavira implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa, concluída no prazo que vigorarem as medidas preventivas.

Atendendo ao facto de, como anteriormente referido, o PDM de Tavira se encontrar em processo de revisão já numa fase avançada, haverá apenas que ser tratada a questão relativa ao estabelecimento de medidas preventivas.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT que estabelece as regras quanto à caducidade de medidas cautelares anteriores, de referir que a área em causa não foi abrangida por medidas preventivas nos últimos 4 anos, não sendo por isso aplicável.

## **2. ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

Em área para a qual tenha sido decidida a suspensão de plano municipal são estabelecidas medidas preventivas nos termos do n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, ou seja, face à suspensão parcial do PDM de Tavira, definida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT, existe a necessidade de serem estabelecidas medidas preventivas para a área de incidência territorial, nos termos previstos no artigo 134.º do mesmo diploma.

Tratando-se de um plano municipal a ser parcialmente suspenso, a proposta de medidas preventivas relativas a planos municipais será objeto de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR), sendo da competência da assembleia municipal aprovar as mesmas sob proposta da câmara municipal (artigo 137.º do RJIGT).

Considerando que no presente caso as medidas preventivas serão estabelecidas como consequência da suspensão de um plano municipal, a CCDR Algarve poderá emitir um único parecer, aplicando-se o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 126.º do RJIGT, com as devidas adaptações.

Estipula o n.º 4 do artigo n.º 138 do RJIGT que, na elaboração de medidas preventivas, a entidade competente está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública.

Por fim importa referir que o regime aplicável neste tipo de procedimento, o RJIGT, define a necessidade de a deliberação municipal de adoção de medidas preventivas ser sujeita a publicação em Diário da República.

Complementariamente ao presente documento foi elaborado o Regulamento de Medidas Preventivas, constituindo ambos o processo submetido a Conferência Procedimental na CCDR Algarve.

## **3. ÁREA DE INCIDÊNCIA DA RAN E DO AHSA**

Face à necessidade de ampliação do cemitério municipal de Tavira na zona adjacente ao cemitério existente e dada a sua incidência em solos da RAN a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve foi convocada para a Conferência Procedimental.



Estando também a envolvente oeste e sul do cemitério abrangida pelo AHSA, igualmente a entidade competente na matéria – Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi convocada para a Conferência Procedimental.

#### 4. CONCLUSÕES

Enquadrada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT, pretende-se a suspensão parcial do PDM de Tavira para uma área de 7 330,12m<sup>2</sup>, delimitada na planta anexa, localizada em Tavira, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago).

Na sequência da suspensão são estabelecidas medidas preventivas, conforme o previsto no artigo 134.º do referido regime jurídico para a instalação de edificações afetas a um equipamento com as características próprias do seu uso e funções – cemitério.

Prevê-se a conclusão do procedimento de revisão do PDM de Tavira, em curso, por força do n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT.

A proposta de suspensão parcial do PDM de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito do processo de ampliação do cemitério municipal de Tavira foi submetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve que, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, reuniu em Conferência Procedimental, a 6 de abril de 2021, tendo desta resultado parecer favorável condicionado ao referido processo, no seguimento do exposto no parecer da Direcção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, tendo este Município efetuado a devida concertação com a entidade e alterado o presente Relatório de Fundamentação em conformidade (introduzindo um novo parágrafo no ponto 1.2. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial vigentes).

#### 5. ANEXOS

- Extrato da carta militar com a localização do prédio (escala 1:25 000)
- Planta de localização da Área de Incidência Territorial (1:5 000)
- Extrato da planta de ordenamento do PDM de Tavira com a localização do prédio (escala 1:25 000)
- Extrato da planta de condicionantes do PDM de Tavira com a localização do prédio (escala 1:25 000)
- Planta com a área abrangida pela RAN (1:10 000)
- Planta com a área abrangida pelo AHSA (1:10 000)



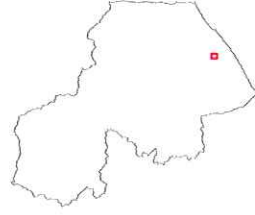
# EXTRATO DA CARTA MILITAR COM A LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Legenda

■ Ampliação do cemitério de Tavira



Enquadramento



Escala 1:25 000

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;  
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data janeiro 2021

Fonte: Cartas Militares, IGeoE, 2005  
Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia  
Câmara Municipal de Tavira

*[Handwritten signature]*  
Tavira 500 anos



42000




-283000

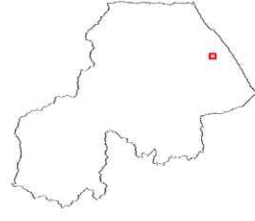
-283000

# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Legenda

 Ampliação do cemitério de Tavira

Enquadramento



*[Handwritten signature]*

Escala

1:5 000

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;  
 Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data

janeiro 2021

Fonte: Ortofotomapas, DGT, 2018  
 Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia  
 Câmara Municipal de Tavira

*[Handwritten signature]*

tavira | 500 anos

42000

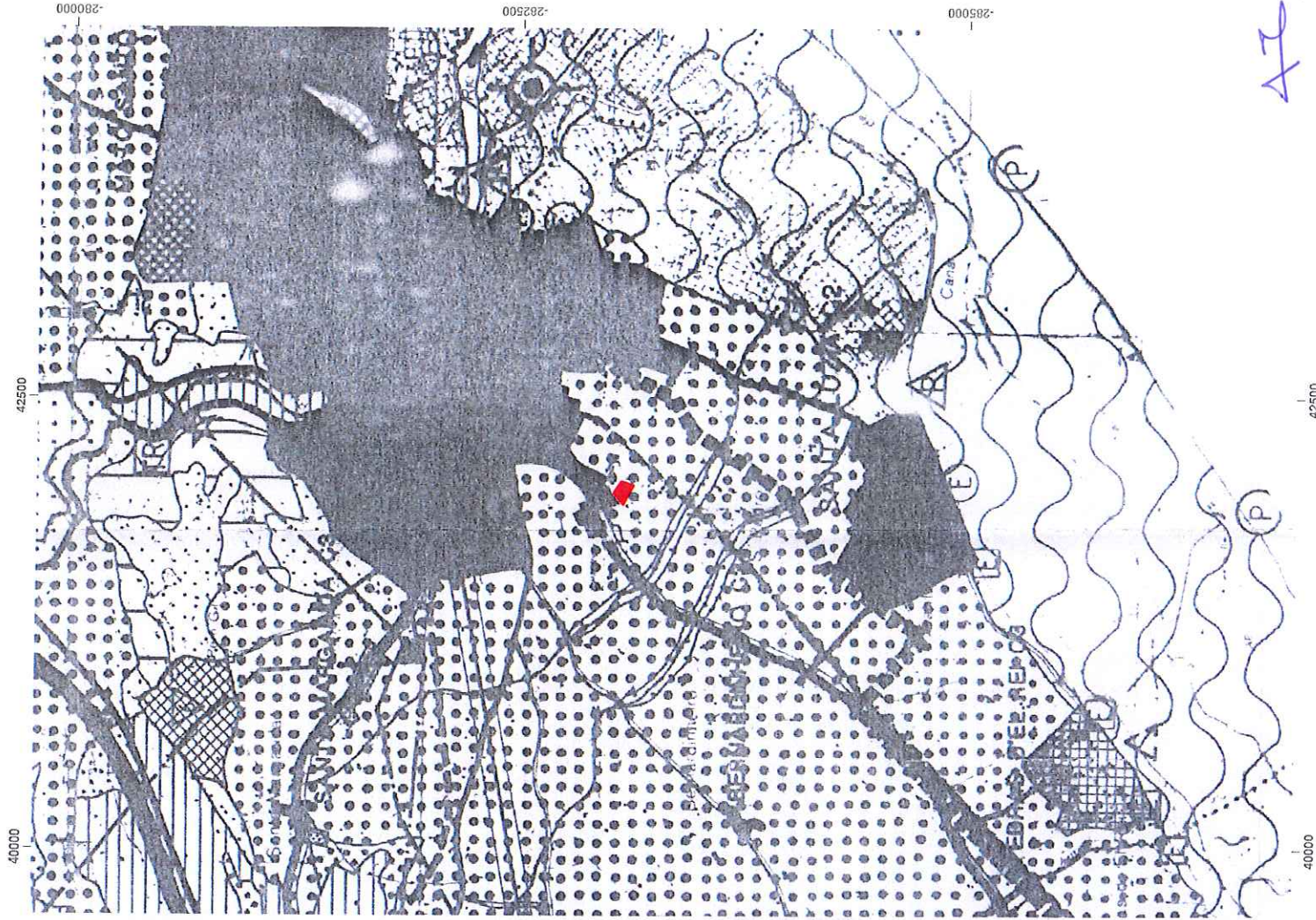


# EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO DO PDM DE TAVIRA COM A LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Legenda

Ampliação do cemitério de Tavira

Planta de Ordenamento



Enquadramento

Escala 1:25 000

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;  
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data janeiro 2021

Fonte: PDM de Tavira, 1997  
Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia  
Câmara Municipal de Tavira

AVC

- ESPAÇOS URBANOS E URBANIZAVES
  - ÁREAS URBANAS E URBANIZAVES
  - ÁREAS DE ESPERAÇÃO TEMPORÁRIA A ESTRUTURAR
  - ZONAS DE CRIAÇÃO TURÍSTICA
- ÁREAS DE APTAÇÃO TURÍSTICA
- ESPAÇOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS
- ESPAÇOS AGRÍCOLAS
- ESPAÇOS FLORESTAIS
- ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS
- PROTEÇÃO NATURAL E PAISAGÍSTICA
- ESPAÇOS CANAIS E DE PROTEÇÃO DE INFRAESTRUTURAS
- ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS
- ESPAÇOS DE PROTEÇÃO DE CARRAMINHAS / PARQUE EMPRESARIAL
- ESPAÇOS DE PROTEÇÃO DE TROUS
- ESPAÇOS DE PROTEÇÃO DE CAMPO DE TIPO
- ESPAÇOS DE PROTEÇÃO DE ESTADOS - PRÉCITA
- ESPAÇOS OPERATIVOS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

EMDEME

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

PLANTA DE ORDENAMENTO

AVC 135 005

100 000

DATA: MARÇO 2007









# PLANTA COM A ÁREA ABRANGIDA PELA RAN

Legenda

-  Ampliação do cemitério de Tavira
-  Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Enquadramento



Escala

1:10 000

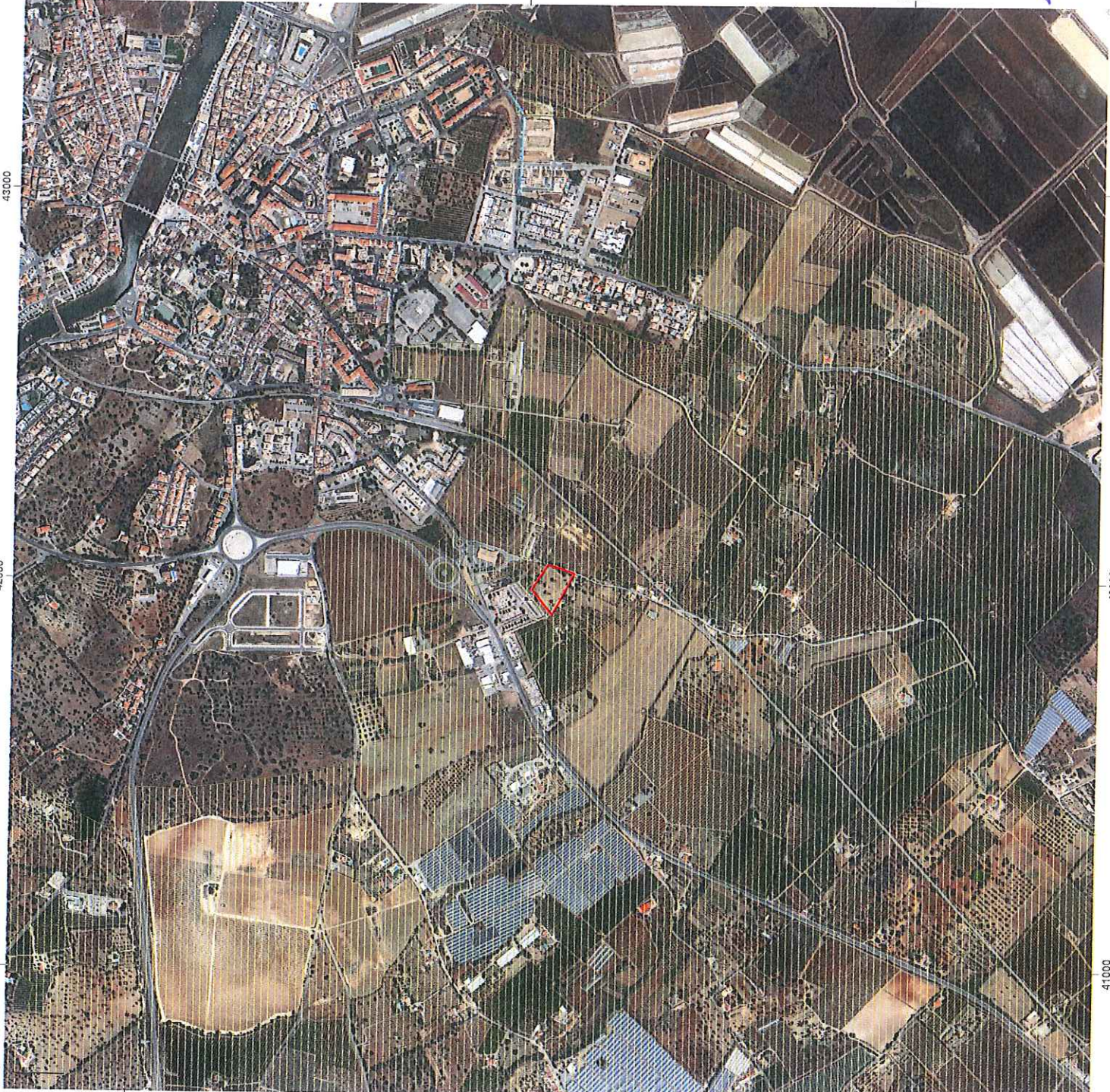
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;  
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data

janeiro 2021

Fonte: Ortofotomapas, DGT, 2018; Vetorização RAN, PDM, 1997  
Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia  
Câmara Municipal de Tavira

tavira | 500 anos






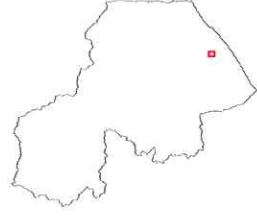
# PLANTA COM A ÁREA ABRANGIDA PELO AHSA

## Legenda

 Ampliação do cemitério de Tavira

 Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA)

## Enquadramento



Escala

1:10 000

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;

Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data

janeiro 2021

Fonte: Ortofotomapas, DGT, 2018

Divisão de Sistemas de Informação e Cartografia

Câmara Municipal de Tavira

 **tavira** | 500 anos







Doc. 6-3

*[Handwritten signature]*

município  
**tavira**

**Proposta n.º 124/2021/CM**

**Processo n.º 2021/300.20.400/7**

**Assunto:** Concurso Público para a concessão de exploração dos estabelecimentos integrados no parque de campismo da ilha de Tavira 2021

**Considerando:**

- Que é intenção proceder à abertura do parque de campismo da Ilha de Tavira, para a época 2021;
- Que esta pretensão é fundamentada na necessidade de incrementar a dinâmica da Ilha de Tavira e contribuir para a economia local, que tem sido fortemente afetada pela pandemia;
- Que a experiência obtida no ano anterior, ao nível de historial de época balnear num cenário de pandemia, permite ao Município alguma clareza e conhecimento em relação às medidas e procedimentos necessários a adotar nesse contexto;
- Que se pretende manter a gestão e exploração do Parque de Campismo da Ilha de Tavira com abertura ao público entre julho e setembro, pelos meios próprios do município;
- Que se trata de uma situação pontual e transitória, dando continuidade ao modelo de gestão de anos anteriores, uma vez que se prevê a preparação de concurso público para a concessão, a longo prazo, do Parque de Campismo;
- A relevância da ilha de Tavira na dinâmica da económica local, com principal enfoque, na época balnear;
- A necessidade de se garantir todo um conjunto de serviços de apoio aos turistas e visitantes na ilha de Tavira, por forma a ir ao encontro das suas expectativas;
- A existência de estabelecimentos essenciais para assegurar as necessidades dos utentes do parque de campismo (snack-bar e quiosque anexo, quiosque para loja de conveniência e supermercado);
- Que o Município não está vocacionado para a exploração destes espaços;
- Que, para a determinação do valor mínimo mensal dos espaços a concessionar, foi levado em linha de conta o atual contexto de pandemia, bem como as condições atuais das infraestruturas existentes;
- Que compete à assembleia municipal autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. No uso das competências previstas nos artigos 36.º e 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovar a abertura do procedimento de concurso público, para a concessão de exploração de estabelecimentos existentes no Parque de Campismo da Ilha de Tavira (snack-bar e quiosque anexo, quiosque para loja de conveniência e supermercado) na época de 2024.
2. Aprovar as peças do procedimento e anúncio (documentos em anexo).
3. Designar para júri do procedimento os seguintes elementos:  
Presidente: Telma Maria da Conceição, Chefe da Divisão de Ambiente;  
Vogal: Maria Manuela Quadros, Técnica Superior da Divisão de Ambiente;  
Vogal: Cláudio Manuel Mestre Amador, Técnico Superior da Divisão de Ambiente;  
Vogal suplente: Sílvia dos Mártires Pereira Lourenço, Técnica Superior da Divisão de Ambiente;  
Vogal suplente: Celina Maria Silva Pereira, Chefe da Divisão de Aprovisionamento, Manutenção e Logística.
4. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea p) do n. 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

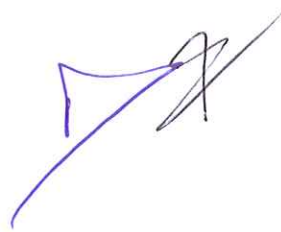
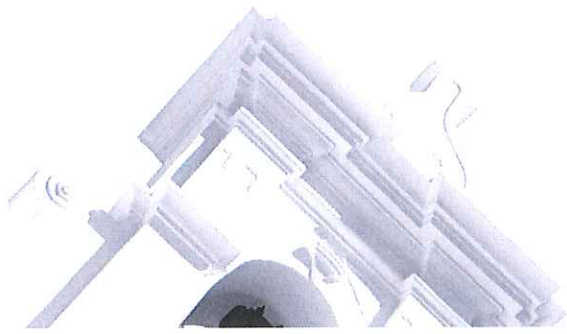
Paços do Concelho, 23 de abril de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins





município  
**tavira**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA

## **CADERNO DE ENCARGOS**





CADERNO DE ENCARGOS  
**ÍNDICE**

---

**CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - Objeto

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Contrato

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Prazo

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – Preço base

**CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais**

**SECÇÃO I – Obrigações do prestador de serviços**

**SUBSECÇÃO I – Disposições gerais**

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> – Obrigações principais do concessionário

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – Horário de funcionamento

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – Disposições Complementares

**SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo e proteção de dados**

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – Proteção de dados

**CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução**

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - Força maior

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público

**CAPÍTULO IV – Caução e seguros**

CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> – Caução

CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> – Seguros

**CAPÍTULO V – Resolução de litígios**

CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> – Foro competente

**CAPÍTULO VI – Disposições finais**

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> – Gestor do contrato

CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> – Legislação aplicável

**CADERNO DE ENCARGOS**

Capítulo I  
**Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão de exploração de estabelecimentos existentes no Parque de Campismo da Ilha de Tavira, conforme planta de implantação constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos e a seguir identificados:

Identificação	Espaços comerciais	Ramo de atividade	Valor mínimo mensal
1	Snack-bar e quiosque	Restauração e bebidas	1.000,00€  (ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor)
2	Quiosque/loja de conveniência	Comércio a retalho	
3	Supermercado	Comércio a retalho	

2. As atividades a desenvolver destinam-se a todos os utentes da Ilha de Tavira, com exceção do Snack-bar que funcionará exclusivamente para apoio/usufruto dos utentes do Parque.
3. Nos espaços objeto da concessão de exploração apenas poderão ser desenvolvidas as atividades adjudicadas.

Cláusula 2.ª

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, nomeadamente o Código de Exploração (Anexo III).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

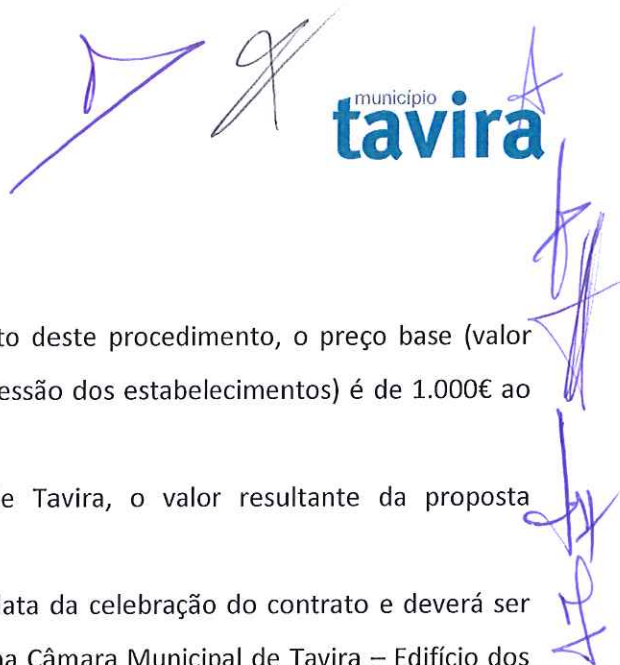


- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

1. O prazo da concessão é de 1 de julho a 30 de setembro de 2021, ou no dia seguinte à outorga do contrato, caso esta ocorra em data posterior.
2. Caso não se observe a restituição da normalidade causada pela pandemia da Covid-19, e enquanto vigorarem as medidas e restrições impostas pelo Governo, o Município de Tavira reserva-se no direito de condicionar o ato de adjudicação em função da situação que esteja a vigorar nesse momento, podendo o mesmo ser protelado e não coincidir com o prazo indicado no número anterior.
3. Caso a normalidade seja entretanto reposta, a adjudicação apenas se concretizará, caso possa ocorrer dentro do prazo de exploração inicialmente previsto (até 30 de setembro).
4. Independentemente do momento em que o ato de adjudicação venha a ocorrer, ou de eventuais episódios de encerramento, o contrato não se prolongará para além de 30 de setembro.
5. No final do contrato, o concessionário deverá retirar os equipamentos e demais mobiliário que instalou, ficando obrigado a restituir ao concedente, o equipamento cedido pelo Município de Tavira, quando aplicável e o espaço em bom estado de conservação, sem direito a indemnização seja a que título for.
6. Findo o contrato, o concedente ficará com os equipamentos instalados nos estabelecimentos, caso o concessionário não o retire em prazo definido e comunicado, por escrito, por esta entidade.
7. Finda a exploração, e no caso do concessionário não deixar o espaço, no prazo que lhe for fixado, livre e desocupado, o concedente procederá à desocupação do mesmo, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvio de bens, ficando o adjudicatário obrigado a reembolsar o concedente pelas despesas provocadas.



#### Cláusula 4.ª

##### Preço base

1. Pela concessão da exploração dos estabelecimentos objeto deste procedimento, o preço base (valor mínimo mensal a receber pelo Município de Tavira pela concessão dos estabelecimentos) é de 1.000€ ao qual acrescerá o IVA.
2. O concessionário pagará mensalmente ao Município de Tavira, o valor resultante da proposta adjudicada, respeitado o valor mínimo estabelecido.  
O valor, referido no ponto anterior, será devido a partir da data da celebração do contrato e deverá ser pago mensalmente até ao oitavo dia do mês a que respeita, na Câmara Municipal de Tavira – Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República – 8800-951 Tavira.
4. Constituindo-se o concessionário em mora, o concedente tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, uma indemnização, na percentagem que estiver, à data, em vigor na legislação portuguesa.
5. A falta de pagamento, por período superior a um mês constitui causa de rescisão do contrato, procedendo-se à cobrança das importâncias em dívida pela forma prevista na lei.

#### Capítulo II

##### Obrigações contratuais

##### Secção I

##### Obrigações do prestador de serviços

##### Subsecção I

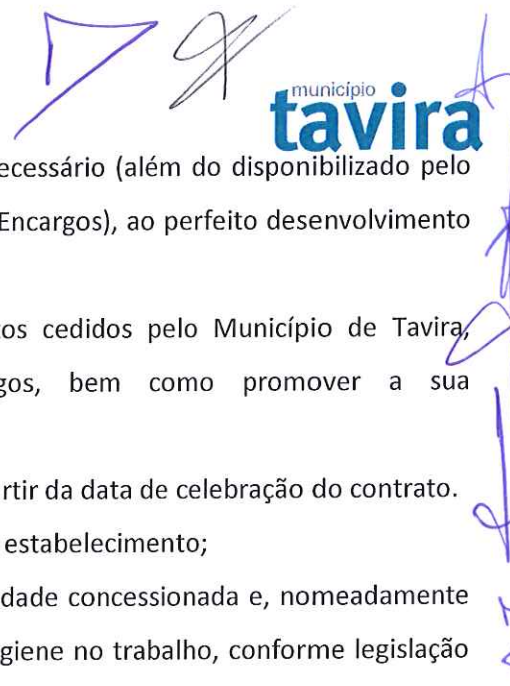
##### Disposições gerais

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações principais do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
  - a) Cumprir as normas de funcionamento estabelecidas para o Parque de Campismo da Ilha de Tavira;
  - b) Executar todos os trabalhos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, utilizando para o efeito materiais de boa qualidade e em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor;





- c) Adquirir todo o equipamento e apetrechamento que seja necessário (além do disponibilizado pelo concedente conforme listado no Anexo II ao presente Caderno de Encargos), ao perfeito desenvolvimento da atividade a que se destine o estabelecimento;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção dos bens/equipamentos cedidos pelo Município de Tavira, constantes do anexo II ao presente Caderno de Encargos, bem como promover a sua substituição/reparação em caso de danificação;
- e) Iniciar a exploração no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da data de celebração do contrato.
- f) Manter um bom nível de qualidade dos serviços prestados no estabelecimento;
- g) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade concessionada e, nomeadamente as referentes à higiene e saúde pública e de saúde, segurança e higiene no trabalho, conforme legislação em vigor;
- h) Pagar todas as despesas relativas ao consumo de gás e comunicações inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos a concessionar (o Município de Tavira assume as despesas inerentes ao consumo de água nos estabelecimentos);
- i) Celebrar contrato de eletricidade e assumir despesas dos respetivos consumos do minimercado (o Município de Tavira assume as despesas com eletricidade nos restantes estabelecimentos a concessionar);
- j) Efetuar os seguros exigidos por lei, nomeadamente seguros contra acidentes de trabalho relativamente ao pessoal contratado, seguro de responsabilidade civil;
- k) Manter em perfeito estado de limpeza, asseio e arranjo, as instalações objeto de exploração temporária;
- l) Proceder à limpeza e recolha de resíduos sólidos de forma a manter a qualidade do serviço prestado dentro dos parâmetros legais e potenciando a separação e reciclagem;
- m) Cumprir o horário de funcionamento de acordo com as normas do Parque de Campismo da Ilha de Tavira, definido na Cláusula 6ª. do presente Caderno de Encargos;
- n) Não armazenar material fora dos locais destinados para o efeito;
- o) Respeitar e acatar as instruções e recomendações emanadas pelo concedente, relativamente à conservação, segurança e serviços existentes;
- p) Não utilizar o espaço para atividades distintas das referidas na cláusula 1.ª;
- q) Não proporcionar a terceiros o uso do local, exceto se tal for expressamente autorizado pelo Município de Tavira;
- r) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado, sem consentimento expresso e por escrito do Município de Tavira;
- s) Pagar todas as licenças, impostos, multas e encargos que incidam sobre a exploração do estabelecimento.

2. O concessionário deverá submeter-se a todas as obrigações impostas por lei e pelos regulamentos inerentes ao exercício da atividade que é objeto da exploração, sendo da sua responsabilidade a obtenção de todas as licenças.
3. Compete ao concessionário toda a responsabilidade, em caso de incêndio, inundações, furtos, ou desaparecimento de qualquer bem ou valor no estabelecimento em causa, não cabendo ao concedente qualquer responsabilidade, financeira ou outra, nessa matéria.
4. São da responsabilidade do concessionário todas as despesas inerentes à atividade concessionada, incluindo as relacionadas com o transporte de bens e dos seus trabalhadores.
5. O concessionário deverá exercer a sua atividade de forma regular e continuada, salvo casos de força maior, que deverão ser imediatamente comunicadas ao concedente.
6. Finda a ocupação, os estabelecimentos devem ser entregues ao Município de Tavira, no estado em que se encontram, salvo a deterioração inerente a um uso normal, devendo o concessionário providenciar a desativação do contador de energia e outros.

#### Cláusula 6.ª

##### **Horário de funcionamento**

1. O concessionário deverá garantir a abertura dos estabelecimentos aos utentes do Parque de Campismo da Ilha de Tavira 7 dias por semana.
2. Os horários a praticar são os seguintes:
  - a) Snack - bar e quiosque anexo, diariamente das 8h às 24horas.
  - b) Supermercado - das 9h às 21h nos dias uteis e das 9h às 23h às sextas, sábados e domingos e feriados.
  - c) Quiosque para loja de conveniência\_– diariamente das 9h às 19h.
3. O horário estabelecido na alínea a) do número anterior, poderá ser alargado desde que requerido e após aprovação da Câmara Municipal.

#### Cláusula 7.ª

##### **Disposições complementares**

1. Durante o período da concessão, e na sequência de eventuais medidas e restrições impostas pelo Governo no âmbito da pandemia Covid-19, o parque de campismo e respetivos estabelecimentos integrados, poderão vir a ser encerrados ou o seu funcionamento limitado, sem que tal situação confira ao adjudicatário o direito ao recebimento de qualquer valor, a título de indemnização.
2. Nas situações referidas no número anterior, caso ocorram períodos de encerramento do Parque de Campismo, o valor a pagar pelo concessionário, corresponderá apenas aos períodos em que se verificou



efetiva exploração dos estabelecimentos, e o seu montante proporcional ao número de dias de exploração.

Subsecção II

**Dever de Sigilo e Proteção de Dados**

Cláusula 8.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

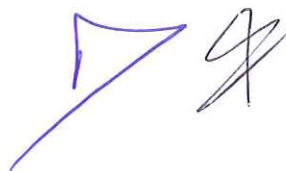
**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

**Proteção de dados**

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.



### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

##### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de início da exploração dos estabelecimentos e por cada dia de atraso 100€, até 500€;
- b) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do concedente: 500,00€;
- c) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento reiteradamente: 100,00€;
- d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento reiteradamente: 100,00€ por dia.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo concessionário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### Cláusula 13.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tavira.

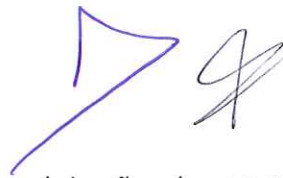
#### IV

##### **Caução e seguros**

#### Cláusula 14.ª

##### **Caução**

1. Será exigida uma caução no valor de 2% do valor a pagar pela concessão de exploração.



2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo Município de Tavira, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo Município de Tavira não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Tavira para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 15.ª

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.
2. O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

#### Capítulo V

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 16.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo VI

##### **Disposições finais**



Cláusula 17.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

**Gestor do contrato**

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será a técnica Telma Maria da Conceição.

Cláusula 21.ª

**Avaliação de fornecedores**

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em [www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt). Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em [www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt).

Cláusula 22.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Anexo III**  
**CODIGO DE EXPLORAÇÃO**

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

O presente Código de Exploração faz parte integrante do Caderno de Encargos relativo ao Concurso Público para a “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA”.

**Cláusula 2ª**

**Prazo de Exploração**

O prazo de vigência do contrato de concessão é de **3 meses**, se não for denunciado por qualquer das partes e devidamente comunicado por escrito com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data do termo do contrato.

O prazo indicado poderá ser reduzido, caso o ato de adjudicação venha a ser protelado ou o Parque venha a ser encerrado durante alguns períodos, devido às condicionantes da pandemia Covid-19, sendo que o contrato não se prolongará para além de 30 de setembro.

**Cláusula 3ª**

**Obrigações Gerais**

Compete ao concessionário:

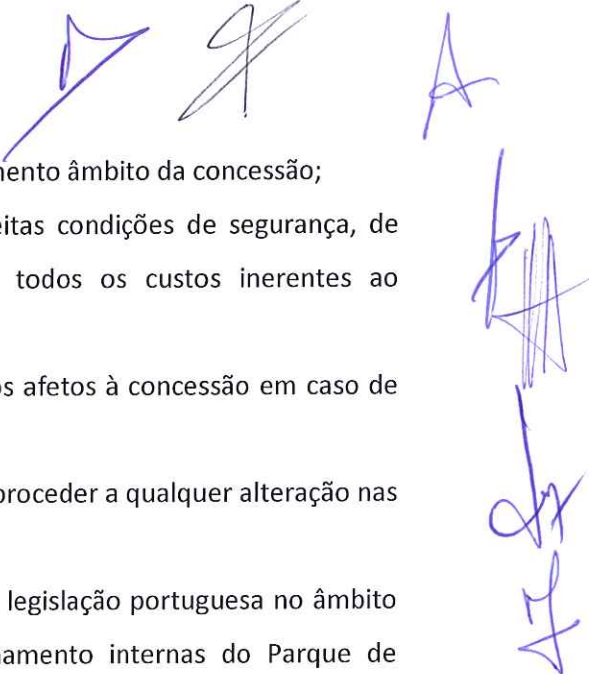
1. O concessionário deverá garantir, no mínimo, a abertura dos estabelecimentos aos utentes do Parque de Campismo da Ilha de Tavira 7 dias por semana de acordo com os seguintes horários:
  - a. Snack - bar e quiosque anexo, diariamente das 8h às 24horas.
  - b. Supermercado - das 9h às 21h nos dias úteis e das 9h às 23h às sextas, sábados e domingos e feriados.
  - c. Quiosque para loja de conveniência\_ – diariamente das 9h às 19h.

O horário estabelecido na alínea a) do número anterior, poderá ser alargado desde que requerido e após aprovação da Câmara Municipal.

2. Cumprir com as exigências decorrentes da especificidade da localização do Parque de Campismo que se insere em área de Parque Natural da Ria Formosa, respeitando os planos de ordenamento do território onde o mesmo se insere;

3. Assumir todas as despesas relativas ao funcionamento dos estabelecimentos nomeadamente, fornecimento de gás, eletricidade do mini-mercado, telecomunicações, manutenções, etc.;



- 
4. Zelar pela correta gestão e manutenção de todo o equipamento âmbito da concessão;
  5. Manter todos os equipamentos certificados e em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação;
  6. Proceder à reparação e/ou substituição dos equipamentos afetos à concessão em caso de avaria durante a utilização;
  7. Solicitar a previa autorização do Município de Tavira para proceder a qualquer alteração nas estruturas e infraestruturas existentes;
  8. Respeitar e a fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa no âmbito da presente concessão, incluindo as normas de funcionamento internas do Parque de Campismo.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações Específicas**

##### **Manutenção, limpeza e conservação das instalações**

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter os estabelecimentos da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina, assumindo o pagamento de eletricidade, água, telefone, gás, seguros devidos, bem como outros custos inerentes à exploração durante todo o período de vigência do contrato, independentemente da abertura ao público.
2. O concessionário diligenciará as ações necessárias para a garantia das condições de salubridade e segurança, nomeadamente no que concerne à utilização de gás, eletricidade, água e drenagem de esgotos.
3. O concessionário deverá proceder à limpeza e recolha de resíduos sólidos, de forma a manter a qualidade do serviço prestado, diligenciando formas de redução à produção de resíduos adequando os espaços com recipientes para a deposição seletiva, procedendo ao devido encaminhamento de acordo com a legislação em vigor utilizando as fileiras específicas e os meios tecnicamente necessários à correta gestão.
4. O concessionário garantirá, no fim da concessão, a entrega das instalações e equipamentos que façam parte nessa data, do conjunto de bens necessários à exploração, os quais reverterão para a entidade concedente sem qualquer encargo para esta e em perfeito estado de funcionamento e manutenção, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.



município  
**tavira**

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

---

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

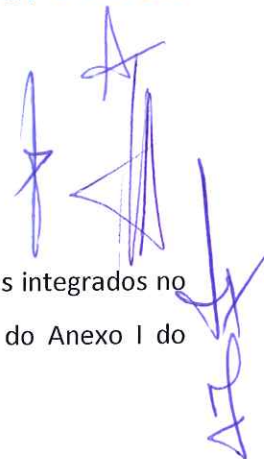
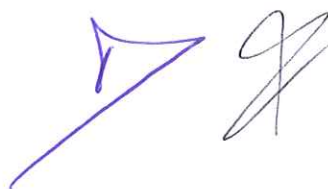


PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**ÍNDICE**

---

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO
2. PRAZO DA CONCESSÃO E INÍCIO DO CONTRATO
3. ENTIDADE ADJUDICANTE
4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
7. VISITA AO LOCAL
8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
12. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
15. CAUÇÃO
16. ADJUDICAÇÃO POR LOTES
17. MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO
18. CONTRATO
19. DESPESAS E ENCARGOS
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### Artigo 1.º

#### Identificação do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a concessão de exploração dos estabelecimentos integrados no Parque de Campismo da Ilha de Tavira, devidamente assinalados na planta constante do Anexo I do Caderno de Encargos e a seguir identificados:

Identificação	Espaços comerciais	Ramo de atividade	Valor mínimo mensal
1	Snack-bar e quiosque	Restauração e bebidas	1.000,00€ (ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor)
2	Quiosque/loja de conveniência	Comércio a retalho	
3	Supermercado	Comércio a retalho	

Os espaços comerciais a concessionar serão entregues nas condições físicas em que se encontram, sendo da responsabilidade do concessionário a realização e quaisquer obras que se mostrem necessárias ao exercício da respetiva atividade.

### Artigo 2.º

#### Prazo da concessão e início do contrato

1. O prazo da concessão é de 1 de julho a 30 de setembro de 2021, ou no dia seguinte à outorga do contrato, caso esta ocorra em data posterior.
2. Caso não se observe a restituição da normalidade causada pela pandemia da COVID - 19, e enquanto vigorarem as medidas e restrições impostas pelo Governo, o Município de Tavira reserva-se o direito de condicionar o ato de adjudicação em função da situação que esteja a vigorar nesse momento, podendo o mesmo ser protelado e não coincidir com o prazo indicado no número anterior.
3. Caso a normalidade seja entretanto reposta, a adjudicação apenas se concretizará, se puder ocorrer dentro do prazo de exploração inicialmente previsto (até 30 de setembro).
4. O concessionário não terá direito ao recebimento de qualquer valor a título de indemnização se, durante o período da concessão e no decurso de medidas e ou restrições impostas pelo Governo no âmbito da pandemia COVID - 19, o parque de campismo e respetivos estabelecimentos integrados, tiverem que encerrar.



5. Independentemente do momento em que o ato de adjudicação venha a ocorrer, ou de eventuais episódios de encerramento, o contrato não se prolongará para além de 30 de setembro.

### **Artigo 3.º**

#### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Tavira, com sede na Praça da República 8800-951 Tavira, com os números de telefone 281 320 500 e de fax 281 320 599, com o endereço eletrónico [camara@cm-tavira.pt](mailto:camara@cm-tavira.pt) e plataforma eletrónica acessível no site [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

### **Artigo 4.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Tavira, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho

### **Artigo 5.º**

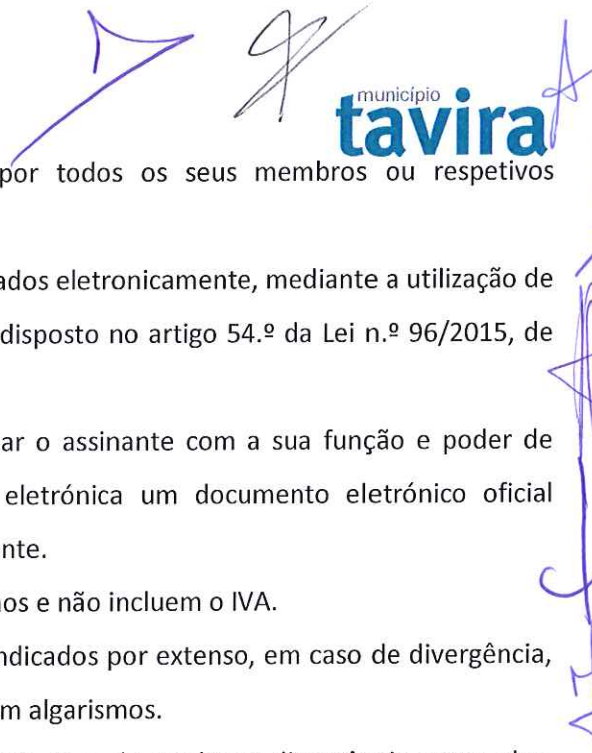
#### **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.

### **Artigo 6.º**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente, emitida nos termos do anexo I do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com a minuta que se anexa (Anexo 1);
  - b) Proposta detalhada com o valor mensal a pagar pela concessão de exploração indicado em algarismos, bem como o valor total da proposta indicado em algarismos e por extenso, com indicação expressa da não inclusão do IVA e menção da respetiva taxa aplicável;
  - c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos para cada um dos seus membros ou, não



- existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
  - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
  - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
  - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
  - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Visita ao local**

Os interessados, ou seus representantes legais, devidamente identificados, poderão visitar o local, mediante marcação prévia, devendo o pedido ser dirigido ao júri do procedimento e efetuado, por escrito, por intermédio da plataforma eletrónica acessível no site [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

#### **Artigo 8.º**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.

#### **Artigo 9.º**

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazo para apresentação das propostas**

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Tavira, acessível através do site [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até às 17:00 horas do 12.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.



## Artigo 11.º

### Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

## Artigo 12.º

### Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

## Artigo 13.º

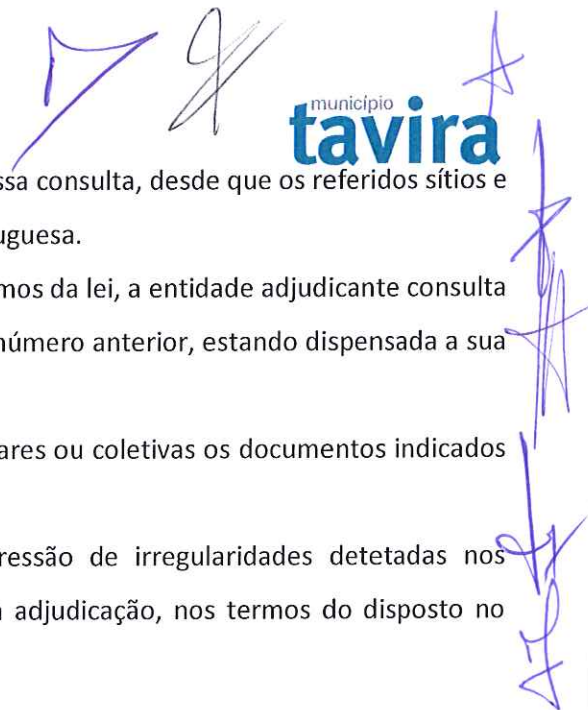
### Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita ao concorrente que apresentar **o valor mensal mais elevado (respeitado o valor mínimo a pagar pela concessão)**, desde que a proposta reúna os demais requisitos e seja instruída de acordo com o exigido no presente programa do procedimento.
2. Em caso de empate de duas ou mais propostas é realizado sorteio público com prévia comunicação aos concorrentes, relativamente ao local, data e hora.

## Artigo 14.º

### Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, na Plataforma Eletrónica, utilizada pelo Município de Tavira, acessível através do site [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), no prazo de 5 dias úteis após a respetiva notificação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, conforme minuta que se anexa (Anexo 2);
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
  - c) Certidão permanente do Registo Comercial, no caso de pessoas coletivas;
  - d) Comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, no caso de se tratar de empresa sem sede e direção efetiva em Portugal;
  - e) CAE para todas as atividades económicas a desenvolver;
  - f) Declaração emitida nos termos do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (Anexo 3);
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles



podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos indicados no n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, é de 5 dias úteis.

#### **Artigo 15.º**

##### **Caução**

1. Será exigida a prestação de caução no valor de 2% do valor a pagar pela concessão de exploração.
2. A caução é prestada por qualquer dos modos de prestação previstos no artigo 90.º do CCP, ou seja, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário. A redação do documento deverá obedecer os modelos constantes dos Anexos 4 e 5 do presente programa do procedimento.
3. Pode não ser exigida a prestação de caução, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

#### **Artigo 16.º**

##### **Adjudicação por lotes**

O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes.

#### **Artigo 17.º**

##### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.



**Artigo 18.º**

**Contrato**

Será celebrado contrato escrito nos termos dos artigos 94º a 106º do CCP.

**Artigo 19.º**

**Despesas e encargos**

As despesas e os encargos inerentes à prestação da caução, à redução do contrato a escrito e emolumentos a pagar ao Tribunal de Contas (quando aplicável), são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 20.º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissis no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

**ANEXOS:**

**Anexo 1 – Modelo de declaração (anexo I ao CCP);**

**Anexo 2 – Modelo de declaração (anexo II ao CCP);**

**Anexo 3 - Modelo de declaração (artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)**

**Anexo 4 – Modelo de Guia de depósito bancário;**

**Anexo 5 – Modelo de garantia bancária/seguro de caução**

## **ANEXO 1**

### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento



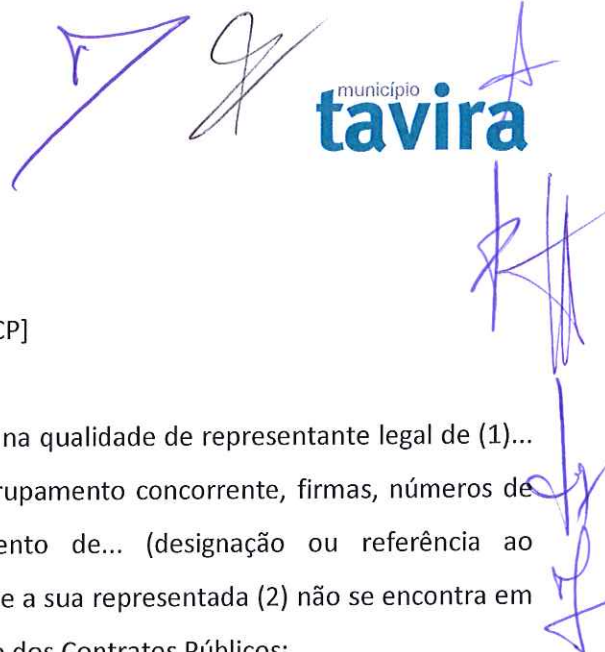


Edição 3 (Atualizada em março de 2018)

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the top right of the page. Below the signatures is the logo for the Municipality of Tavira, which consists of the word "município" in a small font above the word "tavira" in a larger, bold, blue font.

## ANEXO 2

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º - Anexo II do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



### ANEXO 3

#### Modelo de declaração

(artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho)

(<sup>1</sup>) ....., (nome, número de documento de identificação, número fiscal de contribuinte e morada), na qualidade de (<sup>2</sup>)..... da sociedade....., (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se compromete, no âmbito do contrato a celebrar com o Município de Tavira, a cumprir as obrigações legais decorrentes da contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, assumindo única e exclusivamente todas as responsabilidades decorrentes do incumprimento de tais deveres, nomeadamente, o pagamento das respetivas coimas.

.....

(data e assinatura)

(<sup>1</sup>) Identificação do/s representante/s legal/ais da sociedade

(<sup>2</sup>) Indicação dos poderes investidos na sociedade



**ANEXO 4**

**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros.....€

Vai..... *(nome do adjudicatário)*, com sede em ..... *(morada)*, depositar na ..... *(sede, filial, agência ou delegação)* do Banco ..... a quantia de ..... *(por algarismos e por extenso)* em dinheiro/em títulos .....*(eliminar o que não interessar)*, como caução exigida para .....*(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Tavira – NIPC 501 067 191, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



## ANEXO 5

### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro caução n.º .....

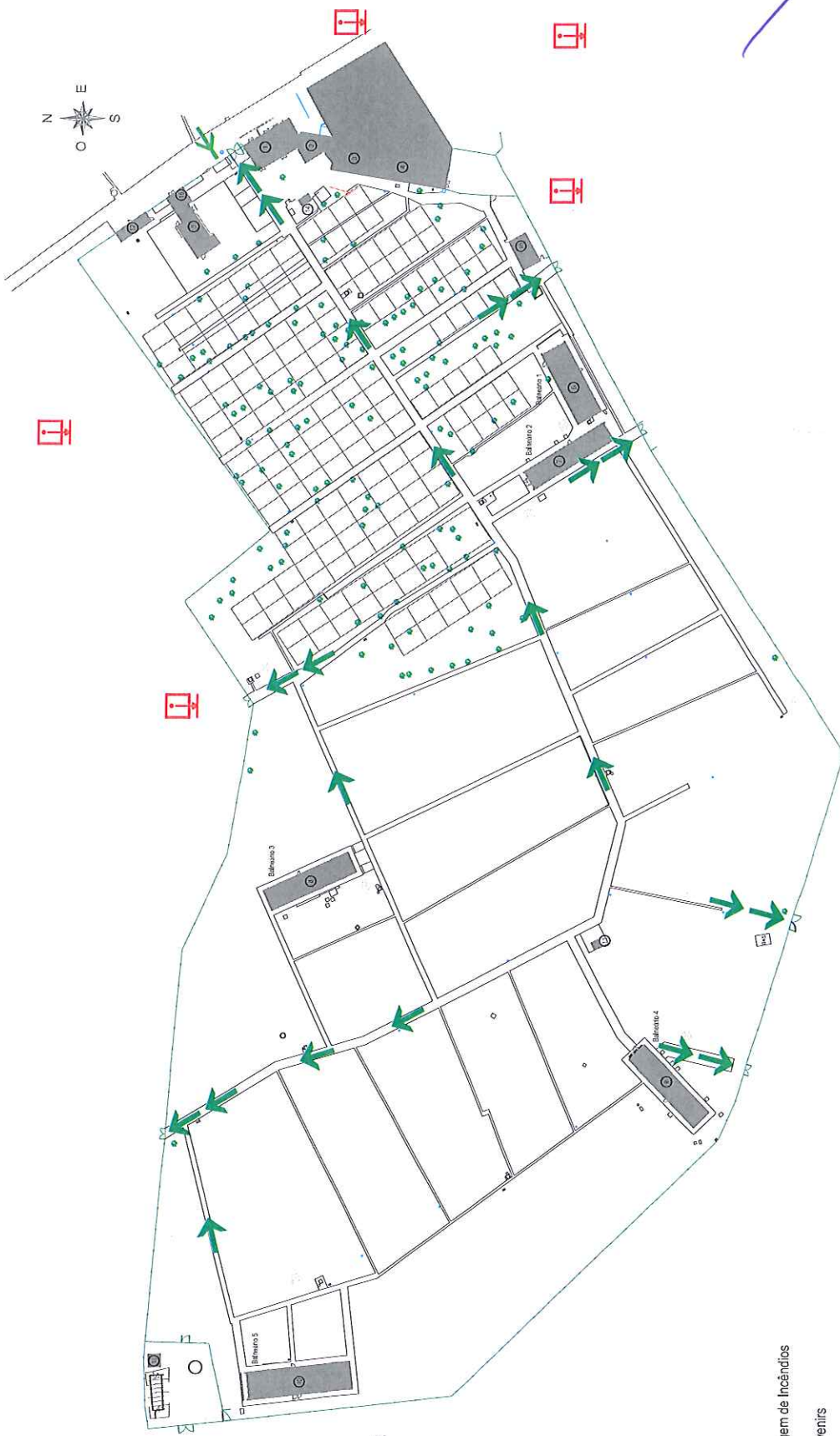
Em nome e a pedido de ..... (*adjudicatário*), vem o(a) ..... (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Tavira – NIPC 501 067 191, uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessa*), até ao montante de ..... (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ..... (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessa*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a .....% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessa*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



- ① - Recepção
- ② - Antigas Instalações da GNR
- ③ - Supermercado
- ④ - Refeitório
- ⑤ - Bar
- ⑥ - Baileário 1
- ⑦ - Baileário 2
- ⑧ - Baileário 3
- ⑨ - Baileário 4
- ⑩ - Baileário 5
- ⑪ - Venda de gelados
- ⑫ - Quiosque
- ⑬ - Casa da Central de Bombagem de Incêndios
- ⑭ - Quiosque de venda de Souvenirs
- ⑮ - Depósito de Tendas para Aluguer
- ⑯ - Quiosque

➔ - SAÍDA DE EMERGENCIA

➔ - ENTRADA DAS VIATURAS DE SOCORRO



- BOCA DE INCÊNDIO

- PONTO DE ENCONTRO

PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA

Implantação

Especialidade: Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Projeto:

Desenho:

Data: 2015.02

Escala: 1/500

01

Data: 2015.02

Escala: 1/500

município **tavira**

Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais | MUNICÍPIO DE TAVIRA



Inventário Supermercado	
Designação	Quantidade
Arca congeladora 750 Lt (ilha)	1
Arca refrigeradora c/ 2 portas e prateleiras (expositor ugr)	4
Vitrine frigorifica vertical de lacticínios c/2000	1
Vitrine frigorifica vertical de lacticínios c/1500	1
Cortina de ar Aud 120	1
Estantaria (Modulos de prateleiras, 2 balcões de caixa e 2 cadeiras	1
Estantaria de supermercado	1
Balcão com tampo de vidro	1
Armaduras	17
Estrutura aço inox em tubo	1
tubo aço inox vertical	2
Suporte de parede para rolo de sacos	1
Ar condicionado	1
Arca congeladora Horizontal 520L	2
Ar condicionado (Mundo Clima)	1
Vitrine Vertical (vermelha)	1
Mesa de tampo em madeira	1
Expositor vertical	1
Arca horizontal para gelados - vermelha	1
Arca horizontal para gelados gelados - azul	1





Inventário Snack-bar	
Designação	Quantidade
Bancada frig 2,5m c/ 4 portas	1
Bancada Frige. Motor a Dt 2 m	1
Bancada inox fechada com portas	1
Bancada inox c/ tulha borras e porta	1
bancada inox com portas de correr	1
Hot inox com filtros e motor	1
chapas inox aplicadas nas paredes da cozinha	1
Vitrine frig V curvo p/ couvetes (motor no meio)	1
Bancada inox c/ prateleira e portas	1
bancada inox c/ portas e prateleira	1
Armário de parede inox c/ portas e prateleiras	1
bancada inox com 3 gavetas, prateleira e portas	1
bancada inox c/ 2 cubas ind+esc e portas	1
bancada inox lat fechada e portas	1
Tabuleiro em inox (para fritos)	1
termoacumulador	1
fogão com 2 queimadores	1
congelador vertical 130 L	2
chapa grelhadora	1
lava mãos em inox	1
congelador vertical 250 L	1
maquina lavar copos	1
mata insectos	2
Refrigerador vertical (porta em vidro)	1
contentor com pedal	1
paineis fachada	1
Maquina de sumos	2
fritadeira	1
lava mãos em inox	1
torradeira dupla	2
Tostadeira	1
extrator de fumos	1
Arca horizontal - azul	4
Arca horizontal - verde	1
Gaveta de caixa registadora	1



Quiosque anexo ao snack-bar	
Designação	Quantidade
Lava mãos	1
Bancada Inox toda aberta	1
Bancada Inox	1
Painéis e poleias	1
Gaveta de máquina registadora	1





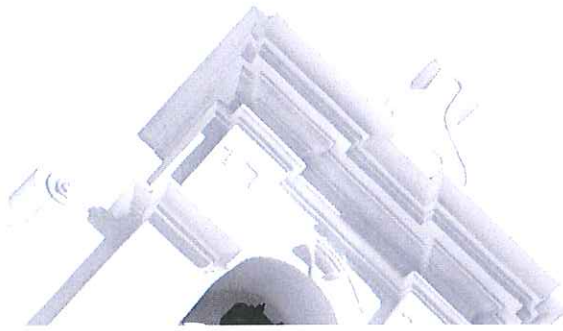
- 
- 
4. Zelar pela correta gestão e manutenção de todo o equipamento âmbito da concessão;
  5. Manter todos os equipamentos certificados e em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação;
  6. Proceder à reparação e/ou substituição dos equipamentos afetos à concessão em caso de avaria durante a utilização;
  7. Solicitar a previa autorização do Município de Tavira para proceder a qualquer alteração nas estruturas e infraestruturas existentes;
  8. Respeitar e a fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa no âmbito da presente concessão, incluindo as normas de funcionamento internas do Parque de Campismo.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações Específicas**

##### **Manutenção, limpeza e conservação das instalações**

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter os estabelecimentos da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina, assumindo o pagamento de eletricidade, água, telefone, gás, seguros devidos, bem como outros custos inerentes à exploração durante todo o período de vigência do contrato, independentemente da abertura ao público.
2. O concessionário diligenciará as ações necessárias para a garantia das condições de salubridade e segurança, nomeadamente no que concerne à utilização de gás, eletricidade, água e drenagem de esgotos.
3. O concessionário deverá proceder à limpeza e recolha de resíduos sólidos, de forma a manter a qualidade do serviço prestado, diligenciando formas de redução à produção de resíduos adequando os espaços com recipientes para a deposição seletiva, procedendo ao devido encaminhamento de acordo com a legislação em vigor utilizando as fileiras específicas e os meios tecnicamente necessários à correta gestão.
4. O concessionário garantirá, no fim da concessão, a entrega das instalações e equipamentos que façam parte nessa data, do conjunto de bens necessários à exploração, os quais reverterão para a entidade concedente sem qualquer encargo para esta e em perfeito estado de funcionamento e manutenção, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

município  
**tavira**

## MINUTA DE ANÚNCIO DO PROCEDIMENTO

---

### Modelo de anúncio do concurso público

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria 371/2017, de 14 de dezembro]

*O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:*

#### 1 — Identificação e contactos da entidade adjudicante

**Designação da entidade adjudicante:** Município de Tavira

**NIPC:** 501067191

**Serviço/Órgão/Pessoa de contacto:** Secção de Contratação Pública

**Endereço:** Praça da República

**Código postal:** 8800-951

**Localidade:** Tavira

**País:** Portugal

**NUT III:** PT 150

**Distrito:** Faro

**Concelho:** Tavira

**Freguesia:** União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

**Telefone:** 00351 281320500

**Fax:** 00351 281320599

**Endereço a Entidade (url):** [www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt)

**Endereço eletrónico:** [camara@cm-tavira.pt](mailto:camara@cm-tavira.pt)

#### 2 — Objeto do contrato

**Designação do contrato:** Concessão de exploração dos estabelecimentos integrados no Parque de Campismo da Ilha de Tavira

**Descrição sucinta do objeto do contrato:** Concessão de exploração dos estabelecimentos integrados no Parque de Campismo da Ilha de Tavira

**Tipo de contrato:** Concessão de Serviços Públicos

**Preço base do procedimento (sim/não)** Sim

**Se sim, valor do preço base do procedimento** 3.000,00 EUR

**Classificação CPV:** 70130000-1

#### 3 — Indicações adicionais

**Referência Interna:**

**O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? (sim/não)** Não

**Contratação por Lotes? (sim/não)** Não

**O contrato é adjudicado por uma central de compras?** Não

**O concurso destina -se à celebração de um acordo-quadro?** Não

**É utilizado um leilão eletrónico?** Não

**É adotada uma fase de negociação? (sim/não)** Não



**4 — Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (sim/não) Não**

**5 — Local da execução do contrato**

**País:** Portugal

**NUT III:** PT 150

**Distrito:** Faro

**Concelho:** Tavira

**Freguesia:** União de Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

**6 — Prazo de execução do contrato**

**Prazo:** 92 dias

**O contrato é passível de renovação? (sim/não) Não**

**7 — Documentos de habilitação:** De acordo com o estipulado no artigo 13.º do programa do procedimento.

**7.1 — Habilitação para o exercício da atividade profissional (sim/não) Não**

**7.2 — Informação sobre contratos reservados**

**O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? (sim/não) Não**

**8 — Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas**

**8.1 — Consulta das peças do concurso**

**Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:** Secção de Contratação Pública

**Endereço desse serviço:** Praça da República

**Código postal:** 8800-951

**Localidade:** Tavira

**Telefone:** 281320500

**Fax:** 281320599

**Endereço eletrónico:** camara@cm-tavira.pt

**8.2 — Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação e apresentação das propostas**

**Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:** Academia de Informática (<http://www.acingov.pt/acingov>)

**9 — Prazo para apresentação das propostas:** Até às 17:00 do 12.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

**10 — Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas**

**11 — Critério de adjudicação**

**Melhor relação qualidade -preço (sim/não) Não**

**Critério relativo à qualidade — Nome/Ponderação \_\_\_\_\_**

**Critério relativo ao custo — Nome/Ponderação \_\_\_\_\_**

**12 — Prestação de caução (sim/não) Sim - 2%**

**13 — Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo**

**Designação:** Câmara Municipal de Tavira

**Endereço:** Praça da República

Edição Base (janeiro de 2018)

**Código postal:** 8800-951

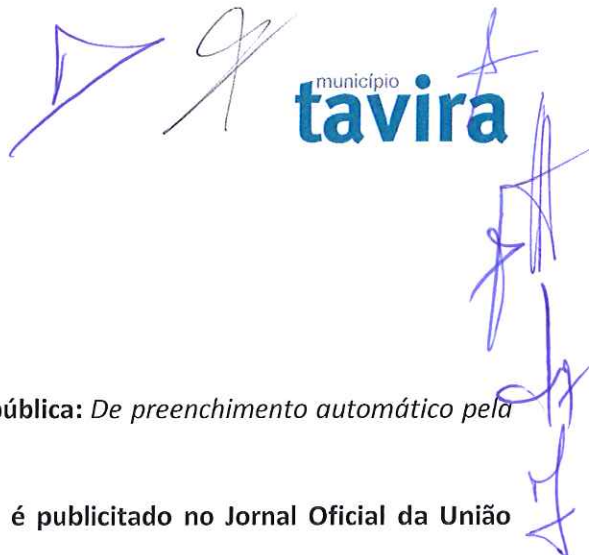
**Localidade:** Tavira

**Telefone:** 281320500

**Fax:** 281320599

**Endereço eletrónico:** camara@cm-tavira.pt

**Prazo de interposição do recurso:** 5 dias



**14 — Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República:** *De preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.*

**15 — O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? (sim/não)** Não

**16 — Outras informações**

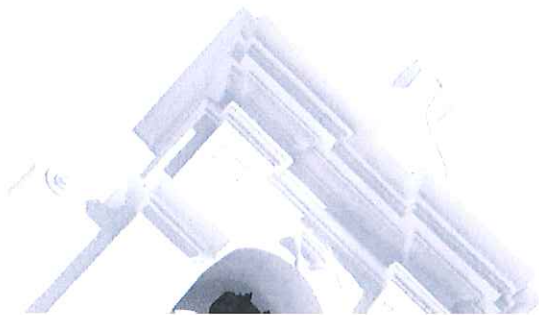
**Serão usados critérios ambientais? (sim/não)** Não

**17 — Identificação do autor do anúncio:**

**Nome:** Ana Paula Martins

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Tavira





município  
**tavira**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA**  
(Mandato 2017-2021)

**ATA EM MINUTA**

**N.º 10/2021**

**Reunião Extraordinária, de 27 de abril de 2021**

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidência**

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

**Vereadores**

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

MARTA SOFIA DOMINGOS FONSECA MARTINS

**Faltas justificadas:**

**Faltas Injustificadas:**



**Deliberações tomadas:**

**PROPOSTA N.º 122/2021/CM - SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAVIRA E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAVIRA -----**

---A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Tavira e estabelecimento de medidas preventivas no âmbito da ampliação do cemitério municipal de Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º 123/2021/CM - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAVIRA -----**

---A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Declaração de utilidade pública da ampliação do cemitério municipal de Tavira. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

**PROPOSTA N.º 124/2021/CM - CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO PARQUE DE CAMPISMO DA ILHA DE TAVIRA 2021 -----**

---A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Concurso Público para a concessão de exploração dos estabelecimentos integrados no parque de campismo da ilha de Tavira 2021. -----

---O Vereador Rui Domingos referiu que excepcionalmente a posição de voto é favorável, contrariamente aos anos anteriores, devido à situação pandémica provocada pela doença COVID-19, e consequentemente à conjuntura atual, que é de grande incerteza. Contudo, é da opinião que deve ser despoletado um procedimento de concessão de todo o Parque de Campismo. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada apenas pela Presidente da Câmara Municipal e por mim, Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião, atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 e, consequentemente ao facto desta ter decorrido por videoconferência, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. -----

A Presidente,

Digitally signed by ANA PAULA  
FERNANDES MARTINS  
Date: 2021.04.27 11:58:16  
+01:00

(Ana Paula Fernandes Martins)





A Chefe da Divisão de Administração,

*Ana Palindra*

Digitally signed by ANA  
CRISTINA RODRIGUES  
PALINDRA  
Date: 2021.04.27 11:02:13  
+01:00

(Ana Cristina Rodrigues Palindra)

Documento assinado digitalmente. Estas assinaturas digitais são equivalente à assinatura autografada.